



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Comunidade no Bairro Santa Lídia – a cerca de um quilômetro de distância das obras do Aeroporto Internacional de Guarulhos, ao fundo, torre de comando do aeroporto e guias das obras de ampliação - local onde três dos alojamentos dos trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo foram encontrados, entre eles o imóvel que abrigava os trabalhadores vinculados à VIXTEEL.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO – CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO E
ALICIAMENTO DE TRABALHADORES – VIXSTEEL MONTAGEM LTDA –
CONSTRUÇÃO DO TERMINAL 3 DO AEROPORTO DE GUARULHOS

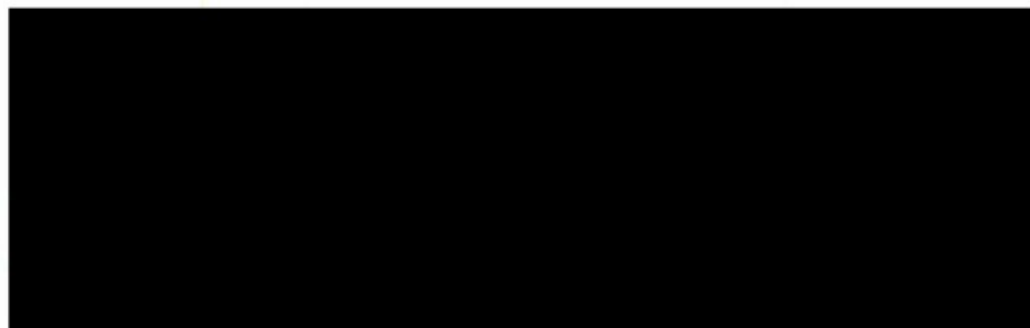
Op. 244 / 2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I. EQUIPE:

Ministério do Trabalho e Emprego - Equipe Multidisciplinar de Auditores-Fiscais do Trabalho da
SRTE/SP – Programa de Erradicação do Trabalho Escravo Urbano:



Ministério Público do Trabalho - Representantes da Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho
Escravo - CONAETE na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região:



II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA

CNPJ: 13.354.569/0001-05

RUA ITAPURA Nº 300 - SALA: 202 - VILA GOMES CARDIM - SÃO PAULO-SP - CEP 03.310-000



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Endereços do alojamento:

1)

III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

Período da ação: de 06/09/2013 a 31/10/2013.

Empregados alcançados: 7

- Homem: 7
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos: 0
- de 16 a 18 anos: 0.

Empregados registrados sob ação fiscal:

- Homem: 0
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos : 0
- de 16 a 18 anos: 0

Empregados resgatados: .

- Homem: 7
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos: 0
- de 16 a 18 anos: 0

Valor bruto da rescisão: R\$ 45.307,15

Valor líquido recebido: R\$ 42.840,14

Valor líquido recebido Danos Morais: R\$ 21.419,87

Número de Autos de Infração lavrados: 13

Guias de Seguro-desemprego emitidas: 7

Número de CTPS emitidas: 0

Termos de Apreensão e Guarda: 0

Termos de Interdição lavrados em ação fiscal: 1 (relativo a 1 alojamentos).

Número de CAT emitidas: 0

IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS

	NOME	CTPS	GSDR
1			5001 - 91895
2			5001 - 91897
3			5001 - 91898
4			5001 - 91899
5			5001 - 91900



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

6	[REDACTED]	[REDACTED]	5001 - 94466
7	[REDACTED]	[REDACTED]	5001 - 94467

V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: 1 13.354.569/0001-05 VIXSTEEL MONTAGEM LTDA		
1	202119611 2180774	Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
2	202119785 2180669	Manter alojamento cuja área por módulo cama/armário seja inferior a 3 m². (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
3	202119807 2180758	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
4	202119815 2180740	Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
5	202119840 2180448	Manter vaso sanitário em desacordo com o disposto na NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.6.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
6	202119858 1242300	Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
7	202119866 2100916	Deixar de dotar as áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos de proteção contra incêndio e explosão. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.9.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)
8	202119874 1241060	Manter alojamento cuja área de circulação interna, nos dormitórios, tenha largura inferior a 1 m. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.5 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
9	202119882 2180642	Manter alojamento com área de ventilação insuficiente. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
10	202119921 1242024	Deixar de dotar o local para consumo de refeições de mesas e/ou de assentos ou disponibilizar local para consumo de refeições com mesas e/ou assentos em número inferior ao de usuários. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.1, alínea "d", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
11	202119939 1242245	Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
12	202119947 2180782	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
13	202119963 2180693	Manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

VI. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

A Inspeção do Trabalho constatou, por meio de auditoria *in loco*, condições degradantes no âmbito da proteção à segurança e saúde no local onde estavam alojados trabalhadores migrantes aliciados em outros Estados para trabalhar em na obra de reforma e ampliação do aeroporto de Guarulhos, sob responsabilidade da empresa CONSTRUTORA OAS S.A., com atividades terceirizadas para a empresa ora autuada, condições estas narradas nos autos de infração lavrados em face da autuada e nos relatos constantes dos Capítulos IX, X e XI, abaixo:

VII. DO ALICIAMENTO – TRÁFICO DE PESSOAS E SERVIDÃO POR DÍVIDA

O aliciamento ocorreu com traços de logro, simulação, fraude e outros artifícios para movimentar mão-de-obra de um lugar para o outro do território nacional, com o objetivo único de lucro e mercantilização da força de trabalho humana, conseguidos em cima do engano do trabalhador e de sua utilização como mão-de-obra escrava à disposição da empresa autuada. Caracterizado, portanto, o tráfico de pessoas para fins de trabalho em condição análoga à de escravo, nos termos do art. 3º, a), do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, aprovado pelo Decreto nº 5.017, de 12 de Março de 2004.

VIII. DO SISTEMA COLETIVO DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA DOS TRABALHADORES - A CARACTERIZAÇÃO DA SERVIDÃO POR DÍVIDA - "TRUCK SYSTEM"

"Truck system" é o sistema pelo qual o empregador limita a disposição e o uso do salário pelo empregado, através de coação ou induzimento na aquisição de bens essenciais fornecidos pelo próprio empregador ou por meio da servidão por dívida.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Como forma de proteção ao salário, a norma inserida na Consolidação das Leis do Trabalho repele o sistema "*truck system*", estabelecendo, no artigo 462 e seus parágrafos, os princípios da irredutibilidade e intangibilidade salarial. Da leitura deste artigo, vê-se que o sistema jurídico, portanto, proíbe qualquer desconto salarial não autorizado em lei ou instrumentos normativos.

No presente caso, considerando que moradia e alimentação são precárias e custeadas pelos empregados por meio de dívidas contraídas já no início da viagem, constata-se que a sobrevivência dos empregados depende inteiramente dessa transação que é feita com o aliciador, conhecido como "gato", no jargão dos trabalhadores.

A servidão se dá por meio, então, do aliciamento que acaba gerando dívidas para os trabalhadores. Todos os trabalhadores narraram pagamentos de transporte e da vaga para a qual se apresentaram. Além desses pagamentos irregulares, os trabalhadores narraram diversos gastos com moradia, alimentação e outros itens que foram se acumulando e gerando dívidas infundáveis com os aliciadores e com prepostos da própria empresa atuada, impedindo-os de saírem da perversa relação jurídica que se estabeleceu, por meio de fraude.

IX. INSPEÇÃO DO DIA 06/09/2013:

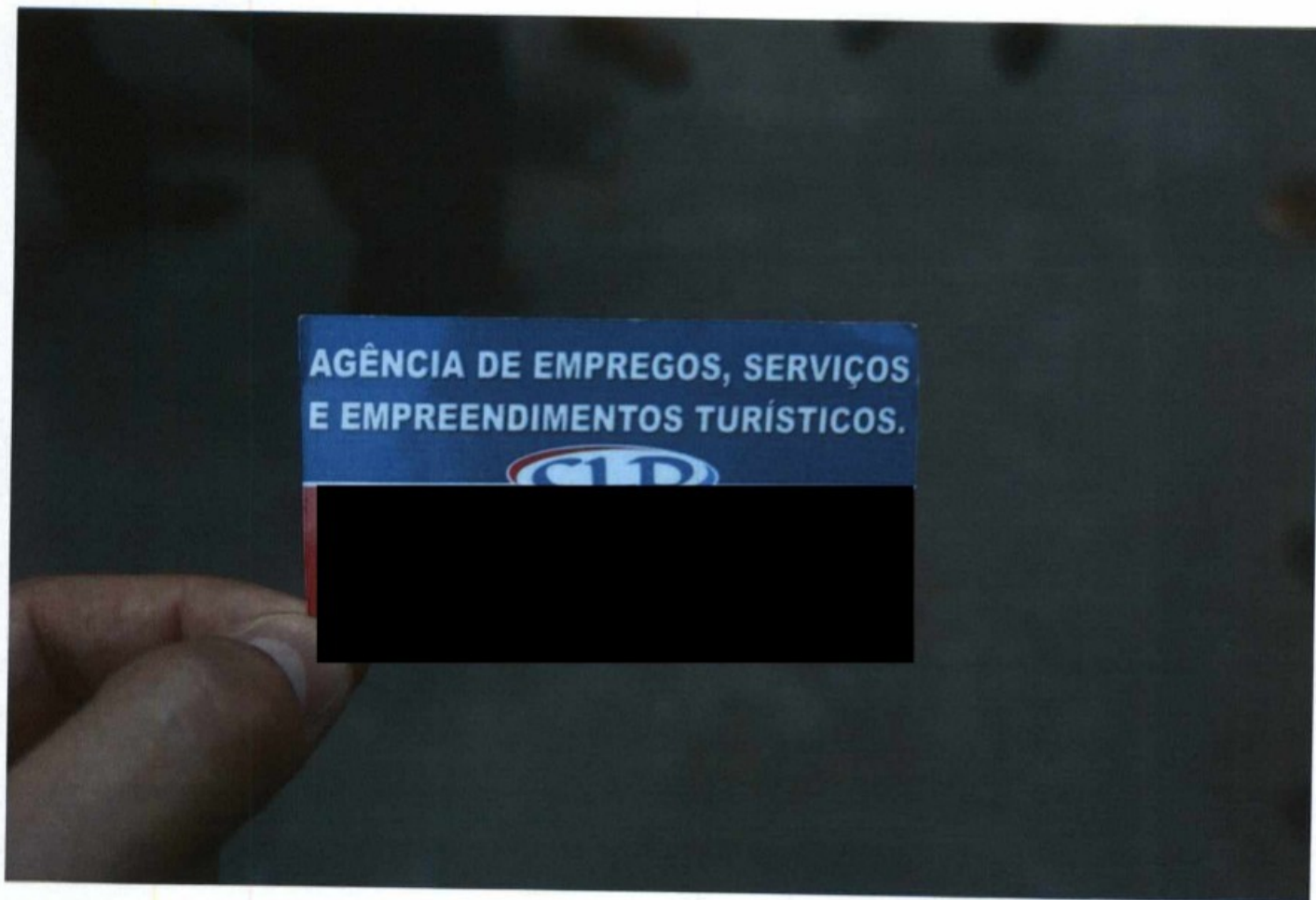
No dia 06/09/2013 recebemos denúncia do Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil em Guarulhos de que um grupo de cerca de 70 trabalhadores se encontrava em alojamentos improvisados, cujos endereços se encontram descritos acima, e que teriam sido trazidos de Pernambuco a Guarulhos por solicitação da Construtora OAS S.A. para trabalhar nas obras de construção civil do Aeroporto de Guarulhos.

O referido alojamento encontrava-se em péssimas condições e os trabalhadores, que chegaram a realizar exames médicos admissionais, mas não foram registrados, permaneceram sem salários e sem qualquer custeio de alimentação. Os trabalhadores narraram ter sido convidados a trabalhar na obra de Guarulhos por funcionários internos da OAS, em nome da empresa, conhecidos como [REDACTED], encarregado de obras,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

██████████, encarregado de obras, e ██████████, encarregado do RH, todos da empresa OAS. Tais trabalhadores teriam feito contato com o trabalhador ██████████ que organizou o grupo para virem todos para São Paulo. O grupo saiu no dia 10/08/2013, de Petrolândia, Estado de Pernambuco, chegando a São Paulo no dia 13/08/2013.



Cartão da empresa que efetivou o transporte dos trabalhadores de Petrolândia para Guarulhos – contato na empresa Sr. ██████████

Os trabalhadores narraram ter pagado valores entre R\$ 300,00 e R\$ 400,00 para a transportadora, para que o transporte até Guarulhos ocorresse. O valor foi reunido pelo organizador da turma, Sr. ██████████, que repassou o montante total para a empresa CLD.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No vídeo constante do anexo I - VIDEOS E ÁUDIOS do presente Relatório, mostra a viagem desde Petrolândia até Guarulhos, em registro feito pelos próprios trabalhadores. Segundo relatos, o ônibus quebrou quatro vezes, no curso da viagem, atrasando em um dia a chegada:

Ao chegarem a Guarulhos não havia ninguém para recepcionar os trabalhadores. O Sr. [REDACTED] então buscou contatar os senhores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], que informaram que cada trabalhador deveria ainda pagar uma taxa de R\$ 100,00, a ser revertida em favor dos dois últimos. Essa taxa garantiria prioridade e celeridade na admissão desses trabalhadores. O valor foi então reunido pelo Sr. [REDACTED] e posteriormente entregue ao [REDACTED] e ao [REDACTED], com a expectativa de que as contratações se concretizassem logo. A cada trabalhador havia sido prometido um salário de R\$ 1.400,00, em média, para trabalharem como armadores, pedreiros ou serventes. Além disso, o Sr. [REDACTED] foi orientado pelo [REDACTED] e pelo [REDACTED] a alugar uma casa em seu nome, pois haveria a necessidade de que o endereço dos trabalhadores fosse de São Paulo, para que a admissão na empresa fosse confirmada.

Os trabalhadores buscaram de todas as maneiras resolver a vil situação na qual haviam sido colocados. Nos áudios 1 e 2 do anexo I - VIDEOS E ÁUDIOS do presente Relatório, fica clara a dramática situação desse grupo de trabalhadores, assim como o desdém com o qual foram tratados pelo preposto da empresa que lhes estava aliciando:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Imóvel: Residencial

Local: rua [REDACTED]

Locador: [REDACTED]

Brasileiro, casado, comerciante portador de cédula de identidade nº [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Para [REDACTED]

Locatário: [REDACTED]

NATURAL DE PERNAMBUCO

EMPRESA: OASE LIMITADA S/A

Prazo: 12 (doze) meses.

Data de início: 13/08/2013

Data de término: 13/08/2014

No término do prazo de locação o locatário obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado de pessoas e coisas, em perfeito estado de conservação, independente de qualquer notificação sob pena de não o fazendo infringir a obrigação contratual, sujeitando-se a ação de despejo e ressarcimento das perdas e danos acarretados, além de pagar aluguel arbitrado pelo locador a preço de mercado, até efetiva restituição do imóvel.

O sinal terá o valor de um aluguel totalizando um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Se os locatários independente do motivo, decidirem sair do imóvel antes do tempo determinado pelo contrato perderão o sinal efetuada quando da sua entrada no imóvel.

Aluguel: o aluguel mensal é de R\$ 2000,00 (dois mil reais), com IPTU, e que o locatário se compromete a pagar pontualmente todo dia treze (13) de cada mês vencido, que será depositado na agência nº [REDACTED], em conta poupança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aluguel mensal convencionado neste contrato será automaticamente reajustado na periodicidade mínima determinada por legislação específica, ou seja anualmente, de acordo com a aplicação acumulada do percentual de variação do IGPM, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA PRIMEIRA: O locatário obrigam-se pela mais perfeita conservação do imóvel locado, mantendo-o sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza, obrigando-se igualmente a conservar os seus acessórios e instalações em perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela reparação imediata de quaisquer estragos causados por si, seus dependentes ou visitantes, afim de restituí-lo quando finda ou rescindida a presente locação, perfeitamente limpa e conservada inclusive paredes.

Contrato de locação do imóvel situado à Rua [REDACTED] em Guarulhos, firmado entre [REDACTED] e [REDACTED], forjando endereço nas redondezas do Aeroporto de Guarulhos, a fim de facilitar a contratação dos trabalhadores que ali se encontravam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

pisos, azulejos e tudo o mais que se encontra no imóvel locado os quais confessam receber em perfeito estado de conservação e funcionamento. Fica ainda estabelecido que se for necessária a substituição de qualquer acessório, essa substituição deverá ser feita por outro da mesma qualidade. Caso as obras de reparação sejam feitas pelo locador correrá por conta do locatário o aluguel do imóvel até sua entrega definitivamente reparada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem prévia aprovação por escrito do locador, que mesmo aprovada, poderá exigir que tudo seja reposto ao estado primitivo, antes da entrega das chaves, não tendo os locatários o direito seja a que pretexto for, de a qualquer indenização ou retenção do imóvel, por benfeitorias nele realizadas, de qualquer natureza que sejam, as quais se incorporarão ao imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: Toda e qualquer reclamação, solicitação ou pretensão dos locatários deverá ser comunicada diretamente ao proprietário ou seu cônjuge, para que tome as providências necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: O locador fica autorizado a vistoriar o prédio, duas vezes ao ano, em dia e hora previamente marcada segundo consenso dos locatários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se feita a vistoria for constatado, qualquer dano ao imóvel ou em seus pertences, o locador notificará os locatários para no prazo de 10 (dez) dias proceder aos reparos e consertos necessários, correndo as despesas respectivas por conta dos locatários. Não cumprida a notificação, estará caracterizada grave infração contratual, geradora de rescisão de locação através de ação ordinária de despejo.

CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos dos aluguéis deverão ser feitos diretamente ao locatário ou seu cônjuge.

CLÁUSULA QUINTA: RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL, os locatários comunicarão ao locador, 30 (trinta) dias antes do vencimento deste contrato a sua intenção afim de que se marque dia e hora para a realização da vistoria do imóvel na qual comparecerá o locatário e o locador. Havendo concordância com o estado do imóvel far-se-á o acerto final no pacto locatício, inclusive depósito para as contas de água e luz. Caso sejam constatados estragos o locatário pagará ao locador no ato, mediante orçamento avençado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: fica estabelecido o prazo máximo de atraso nos aluguéis de 5 (cinco) dias após implicará num acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, independentemente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA: não é permitida a cessão, ou transferência deste contrato, nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, no todo ou em parte, sem prévio consentimento do locador, entender-se-á como sublocação empréstimo ou transferência não autorizada pelo locador qualquer alteração que venha a ser efetuada, fato esse que autorizará a rescisão do presente contrato. E caso tal assentimento venha a ser dado a locatária, ficarão obrigados a agir, em tempo oportuno junto aos respectivos sublocatários, de modo que o imóvel no término da locação esteja completamente desocupado e em ordem, sem ônus para o locador.

CLÁUSULA OITAVA: O imóvel objeto desta locação é uma casa de 3 dormitórios, sala, cozinha, copa, lavanderia, 3 banheiros, garagem, e edícula. E destina-se exclusivamente para fins residenciais e será destinado também a moradia de até 7 pessoas (4 adultos e 3 crianças), não podendo ultrapassar esse número, e a sua destinação sem prévia e expressa autorização do locador, sob pena de rescisão contratual.



Contrato de locação do imóvel situado à [REDAZIDA] firmado entre [REDAZIDA]
[REDAZIDA] e [REDAZIDA] forjando endereço nas redondezas do Aeroporto de Guarulhos, a fim de facilitar a
contratação dos trabalhadores que ali se encontravam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

CLÁUSULA NONA: Findo ou rescindindo o presente contrato obriga-se a locatária a apresentar ao locador ou seu representante, os comprovantes de quitação de consumo de água, luz, telefone, condomínio e outras taxas se houverem, até a data em que ocupou o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: O locatário deverão permitir que se visite o imóvel nos últimos 30 (trinta) dias de sua locação, a fim de facilitar nova locação, em horário e dia marcado com antecedência de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: o locatário obrigam-se a transferir a conta de luz e água para seu nome em prazo máximo de 30 dias a contar desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que quando ocorrer a desocupação do imóvel pela locatária, o mesmo se obriga a restituir as contas ao estado em que se encontrava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica proibida sob pena de rescisão contratual a presença de animais domésticos (como cães ou gatos) de qualquer porte no imóvel.

E por estarem ajustados, assinam o presente contrato em 2 vias, juntamente com a testemunha abaixo.

Cerquilho, 13 de agosto de 2013



Contrato de locação do imóvel situado à Rua [REDACTED] firmado entre [REDACTED]
[REDACTED] e [REDACTED], forjando endereço nas redondezas do Aeroporto de Guarulhos, a fim de facilitar a
contratação dos trabalhadores que ali se encontravam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Os trabalhadores declararam não ter sido orientados a buscar o SINE – Sistema Nacional de Emprego, a fim de concretizarem a contratação, e que havia a condição de ser efetivamente residente nas redondezas, para que a contratação se efetivasse.

Vídeos 2 e 3, constantes do anexo I - VIDEOS E ÁUDIOS do presente Relatório, feitos pela Fiscalização no dia e local do resgate, com trabalhadores narrando as condições degradantes com as quais foram tratados:



Casa alugada em nome de [REDACTED] situada à Rua [REDACTED] - grupo de trabalhadores na frente da casa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Após se alojarem, os trabalhadores passaram por exame médico admissional pela empresa OAS:



Aeroporto de Guarulhos

Encaminhamento Para Realização de Exames

Local : Aeroporto Internacional de São Paulo/ Guarulhos- Bloco XV
Referência: Ao Lado do centro de Treinamento da SEA AVIATION e churrasqueira das Meninas
Atendimento : De Segunda a Sexta das 08:00hs às 16:30hs
Clínica Defatto Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho Fone: 4218-2156

Admissional (x) Demissional ()

Estamos Encaminhando o Sr (a) [REDACTED]

Função: Armador

Exames a Serem Realizados:

Ácido Hipúrico	()	TGP	(x)
Ácido Mandélico	()	GGT	(x)
Ácido Metilhipúrico	()	Hemograma	(x)
Acuidade Visual Computadoriza	(x)	Urina I	()
Audiometria	(x)	Sorologia Hepatite C	()
Cobre	()	Sorologia Hepatite B (HBS-ag)	()
Cromo	()	Sorologia Hepatite B (anti HBS)	()
Electrocardiograma Digital	(x)	Mitológico	()
Electroencefalograma Digital	(x)	ABO (Tipo e anti Sanguínea)	()
Espirometria	(x)	Fator RH	()
Glicemia	(x)	" "	()
Manganês	()	" "	()
Níquel	()	Outros Exames:	()
Raios-X de coluna Lombo Sacra	(x)		()
Raios-X de Tórax P.A	()		()
Zinco	()		()
Cádmio	()		()
PPF	(x)		()
TGO			()

Atendimento dia: 16 / 03

Documentos Necessários para o atendimento:
RG E Guia de Encaminhamento/ Não esqueça o colaborador.

Ficha de encaminhamento de trabalhador resgatado para exames médicos admissionais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Aeroporto de Guarulhos

30

Encaminhamento Para Realização de Exames

Local : Aeroporto Internacional de São Paulo/ Guarulhos- Bloco XV
Referência: Ao Lado do centro de Treinamento da SEA AVIATION e churrascaria das Meninas
Atendimento : De Segunda a Sexta das 08:00hs às 16:30hs
Clínica Defatto Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho Fone: 4218-2156

Admissional (x) Demissional () Periódico () Mudança de Função ()

Estamos Encaminhando o Sr (a) [REDACTED]

Função: [REDACTED]

Exames a Serem Realizados:

Ácido Hipúrico	()	TGP	(x)
Ácido Mandélico	()	GGT	(x)
Ácido Metilhipúrico	()	Hemograma	(x)
Acuidade Visual Computadoriza	(x)	Urina I	()
Audiometria	(x)	Sorologia Hepatite C	()
Cobre	()	Sorologia Hepatite B (HBS-ag)	()
Cromo	()	Sorologia Hepatite B (anti HBS)	()
Eletrcardiograma Digital	(x)	Micrológico	()
Eletrcefalograma Digital	(x)	ABO (Tipagem Sangüínea)	()
Espirometria	(x)	Fator RH	()
Glicemia	(x)		()
Manganês	()		()
Níquel	()	Outros Exames:	()
Raios-X de coluna Lombo Sacra	(x)		()
Raios-X de Tórax P.A	(x)		()
Zinco	()		()
Cádmio	()		()
PPF	()		()
TGO	(x)		()

Atendimento dia: 14 / 08 / 2011 [REDACTED]

Documentos Necessário para o atendimento:

RG E Guia de Encaminhamento/ Não esqueça de incluir o colaborador.

Ficha de encaminhamento do trabalhador [REDACTED] resgatado para exames médico admissional.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Via 373
Num. 009110

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Empresa: CONSTRUTORA OAS S.A.
Endereço: RODOVIA HELIO SMIDT, S/N

Exame: 21/08/13 14:35:38
Geração: 21/08/13
CGC: 1431057700460

Candidato: 000010114
Centro de Custo:
Função: 00019 - ARMADOR
Nascimento: 02/05/77
Portador de Deficiência: Não

Admissão: / /
CTPS:
RG: MG-19.382.827
Idade: 36

Riscos
POEIRA RESPIRÁVEL
RADIACAO NAO IONIZANTE

Exames

DIAGNOSTICO	15/08/13
ELETCARDIOGRAMA	15/08/13
ELETCENCEFALOGRAMA	15/08/13
ESPIROMETRIA	15/08/13
SANGUE - HEMOGRAMA COMPLETO	15/08/13
SANGUE - TGO	15/08/13
SANGUE - TGP	15/08/13
SANGUE - GAMA GT	15/08/13
RX DE TORAX PADRAO OIT	15/08/13
ACUIDADE VISUAL	15/08/13
RX COLUNA LOMBO-SACRA	15/08/13
AVALIACAO CLINICA	20/08/13
SANGUE - GLICEMIA	15/08/13

Médico:
Endereço:
Declaro que:
Assinatura:
Funcionário:
Data:

Parecer: Apto
Procedimento: APTO PARA TRABALHO EM ALTURA E ESPACO CONFINADO
Natureza: Admissional

Pág. 1 de 2

Atestado de Saúde Ocupacional de trabalhador, apto para admissão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL Via : 3 / 3
Num : 009197

SIGAIMOTR465
Empresa : CONSTRUTORA OAS S.A.
Endereço : RODOVIA HELIO SMIDT, S/N

Emissão : 21/08/13 19:15:34
Geração : 21/08/13
CGC : 14310577004006

Candidato : 000010349 [REDACTED]
Centro de Custo : [REDACTED]
Função : 00019 - ARMADOR
Nascimento : 07/12/81
Portador de Deficiência: Não

Admissão : [REDACTED]
CTPS : [REDACTED]
RG : 6807626
Idade : 31

RUIDO, POEIRA TOTAL

Riscos
POEIRA RESPIRÁVEL
RADIACAO NAO IONIZANTE

Exames

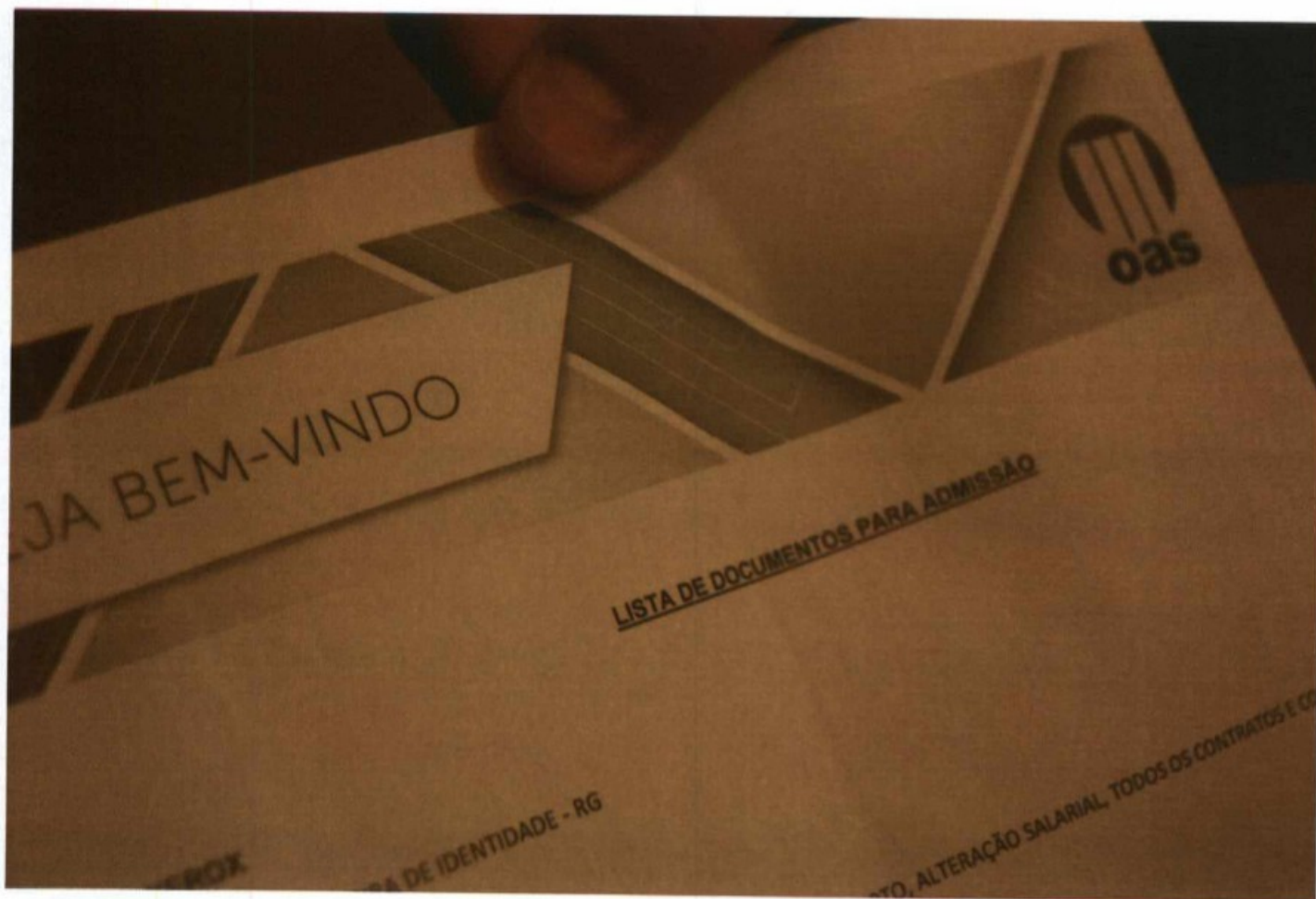
AUDIOMETRIA	16/08/13
ESPIROMETRIA	16/08/13
AVALIACAO CLINICA	16/08/13
RX COLUNA LOMBO-SACRA	21/08/13
SANGUE - GAMA GT	16/08/13
SANGUE - TGO	16/08/13
SANGUE - TGP	16/08/13
SANGUE - GLICEMIA	16/08/13
ACUIDADE VISUAL	16/08/13
ELETROCARDIOGRAMA	16/08/13
ELETROENCEFALOGRAMA	16/08/13
RX DE TORAX PADRAO OIT	16/08/13
SANGUE - HEMOGRAMA COMPLETO	16/08/13

Pág. 1 de 1

Atestado de Saúde Ocupacional de trabalhador, apto para admissão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Ficha de encaminhamento de trabalhador resgatado para admissão na empresa OAS S.A.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

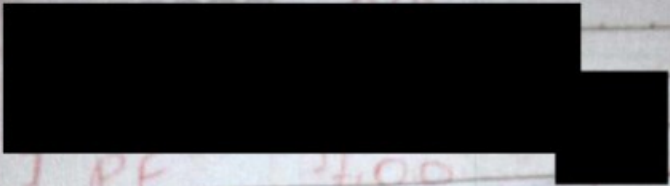
No entanto, jamais foram formalmente admitidos pela empresa OAS, ficaram vivendo à míngua, sem nenhum tipo de ajuda de custo, contraindo dívidas que chegaram a R\$ 3.000,00 no restaurante situado na mesma rua.



Restaurante Shallon, local onde os trabalhadores contraíram dívidas para almoçar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



1 PF	7.00	21-8-03
1 Aluguel	2.50	21-8-03
1 PF	7.00	22-8-03
1 PF	7.00	23-8-03
1 PF	7.00	23-8-03
1 PF	7.00	24-8-03
2 PF	14.00	26-8-03
2 PF	14.00	27-8-03
2 PF	14.00	28-8-03
2 PF	14.00	28-8-03
2 PF	14.00	29-8-03
1 PF	7.00	29-8-03
1 PF	7.00	30-8-03
1 PF	7.00	30-8-03
1 PF	7.00	30-8-03
1 PF	7.00	30-8-03
1 suco	3.50	30-8-03
1 PF	7.00	31-8-03
		2-9
		3-9
		4-9
		5-9

credal

Dívidas sob a responsabilidade da OAS contraídas no Restaurante Shallon, na mesma rua em que estão alojados os trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Alguns desses trabalhadores estavam nesse imóveis degradados há mais de um mês, a maioria mantidos em ociosidade e à disposição da empresa, tendo esgotado todos seus recursos financeiros disponíveis para sua manutenção e mesmo retorno à origem; já haviam comparecido várias vezes à sede do departamento de recursos humanos da OAS, na esperança da finalização do moroso e desgastante processo de "seleção". Os trabalhadores relatam que alguns de seus colegas, tendo sofrido da mesma situação, já haviam desistido da "vaga" e, contraindo empréstimos junto a amigos e familiares, retornado a seus municípios de origem. Outros, buscaram ocupar outras vagas de trabalho oferecidas por empresas terceirizadas da OAS, **como é o caso dos 7 (sete) empregados diretos da autuada VIXTEEL, encontrados no imóvel que fazia as vezes de alojamento, situado à Rua [REDACTED] e que é objeto da presente autuação morando em péssimas condições, amontoados, em nítida condição degradante e indigna:**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDAZIDO] - colchonetes improvisados pelos próprios trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDACTED] - bebidas alcoólicas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDACTED] - colchonetes improvisados pelos próprios trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDAZIDA] - colchonetes improvisados pelos próprios trabalhadores



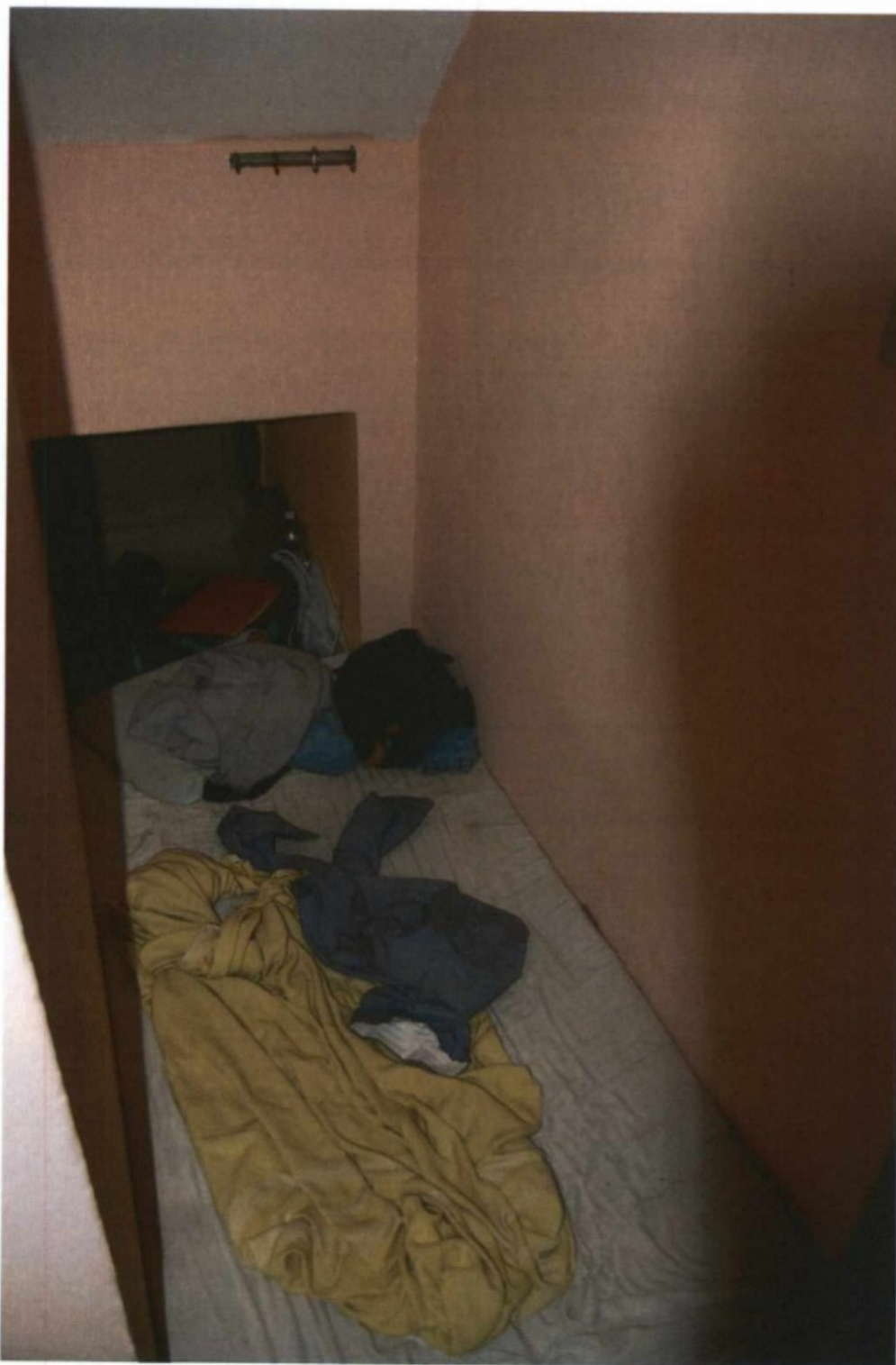
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDACTED] - colchonetes improvisados pelos próprios trabalhadores
junto a muita umidade - risco de contrair diversas doenças respiratórias



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDACTED] - colchonete improvisado pelo próprio trabalhador situado no vão debaixo da escada



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDACTED] – neste imóvel havia dois banheiros imundos, sem água,
para atender a 30 trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDACTED] onde foram encontrados os 7 trabalhadores vinculados à VIXTEEL e outros ociosos, à disposição da CONSTRUTORA OAS S.A



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDAZIDA] onde foram encontrados os 7 trabalhadores vinculados à VIXTEEL e outros ociosos, à disposição da CONSTRUTORA OAS S.A



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDAZIDA] onde foram encontrados os 7 trabalhadores vinculados à VIXTEEL e outros ociosos, à disposição da CONSTRUTORA OAS S.A



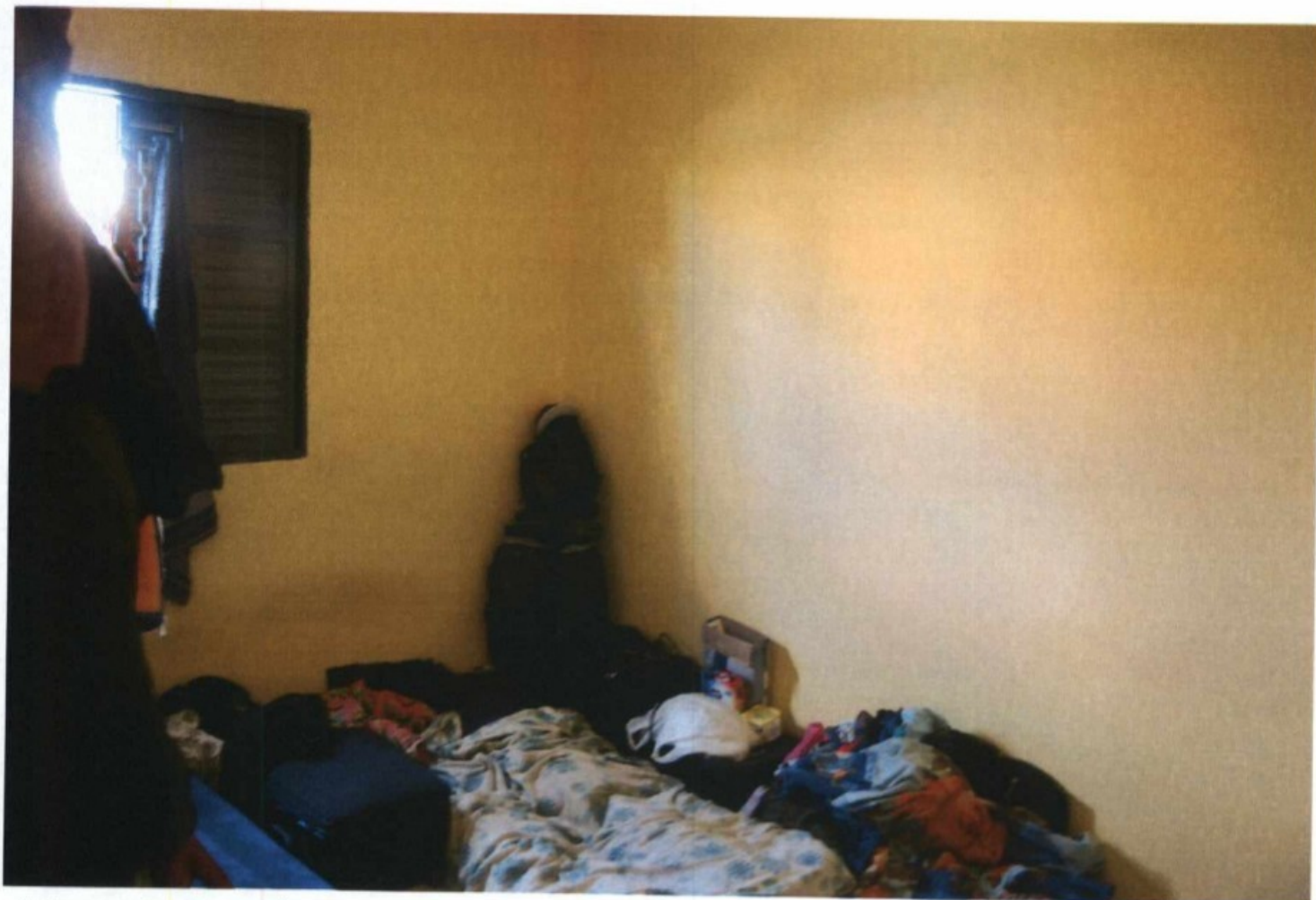
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDAZIDA] onde foram encontrados os 7 trabalhadores vinculados à VIXTEEL e outros ociosos, à disposição da CONSTRUTORA OAS S.A



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDAZIDA], onde foram encontrados os 7 trabalhadores vinculados à VIXTEEL e outros ociosos, à disposição da CONSTRUTORA OAS S.A



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDAZIDA] onde foram encontrados os 7 trabalhadores vinculados à VIXTEEL e outros ociosos, à disposição da CONSTRUTORA OAS S.A



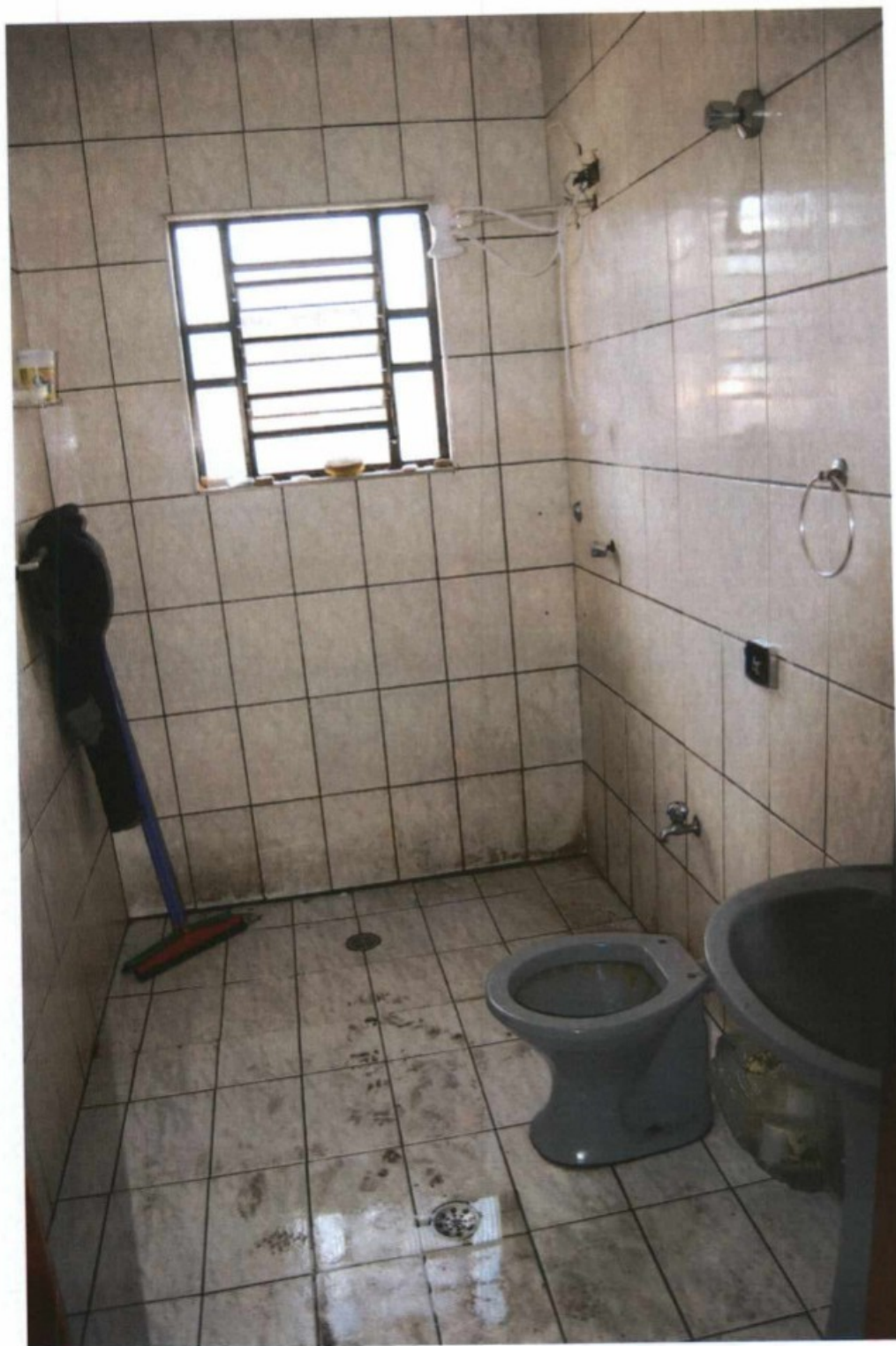
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDACTED] onde foram encontrados os 7 trabalhadores vinculados à VIXTEEL e outros ociosos, à disposição da CONSTRUTORA OAS S.A



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDACTED], onde foram encontrados os 7 trabalhadores vinculados à VIXTEEL e outros ociosos, à disposição da CONSTRUTORA OAS S.A



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDAZIDA] onde foram encontrados os 7 trabalhadores vinculados à VIXTEEL e outros ociosos, à disposição da CONSTRUTORA OAS S.A .



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDAZIDA], 86, onde foram encontrados os 7 trabalhadores vinculados à VIXTEEL e outros ociosos, à disposição da CONSTRUTORA OAS S.A



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDACTED] onde foram encontrados os 7 trabalhadores vinculados à VIXTEEL e outros ociosos, à disposição da CONSTRUTORA OAS S.A. Dormitório improvisado debaixo da escada.



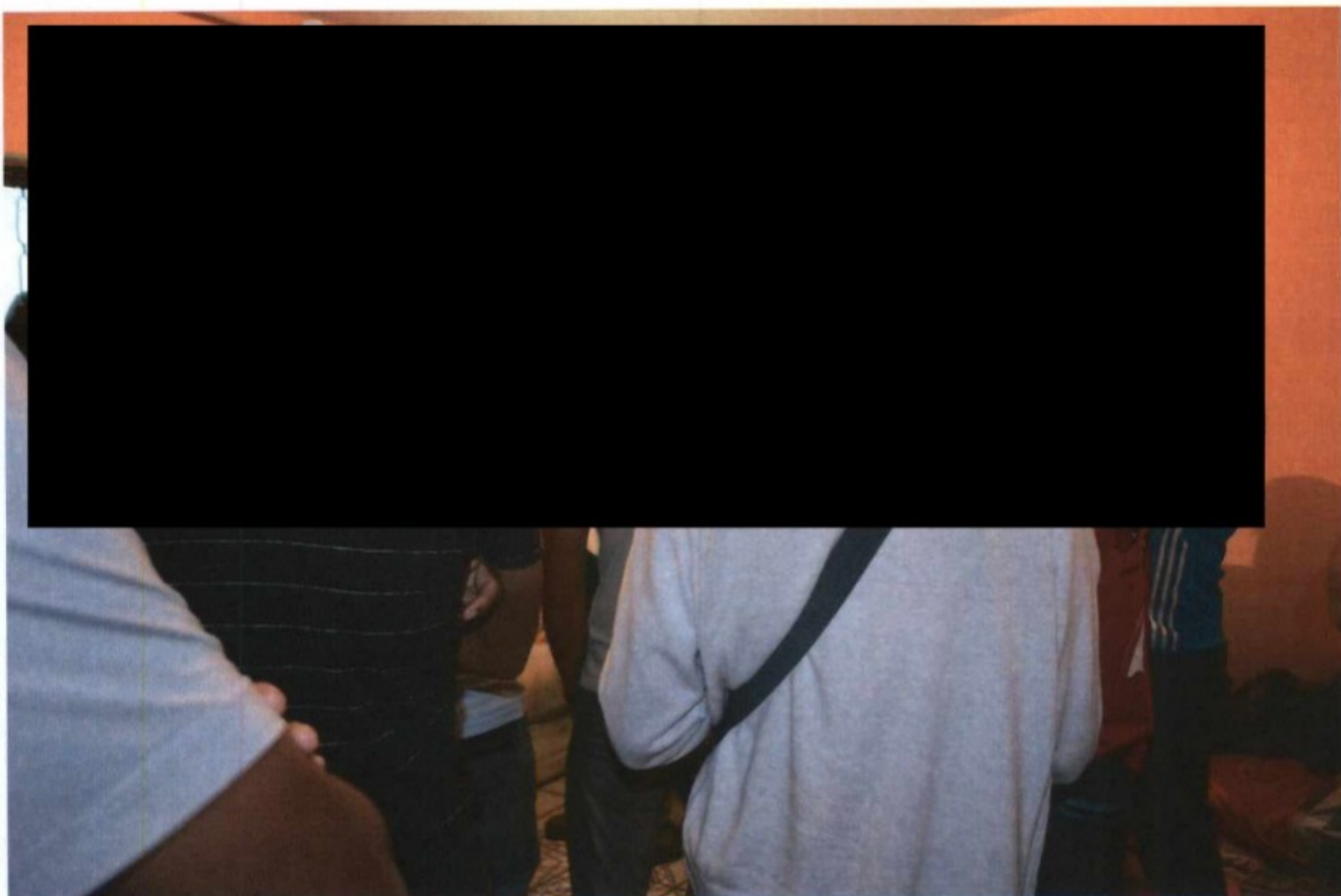
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento situado à Rua [REDACTED] onde foram encontrados os 7 trabalhadores vinculados à VIXTEEL e outros ociosos, à disposição da CONSTRUTORA OAS S.A



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Trabalhadores reunidos com os auditores-fiscais do trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Serviço Público Federal
Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Seção de Segurança e Saúde no Trabalho

TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 302920009213

EMPRESA: CONSTRUTORA OAS S/A

CNPJ: 14.310.577/0046-06

ENDEREÇO: RODovia Heliu Schmidt S/A - CAPEIRAS
DE OBOAS - SERA 4 - AEROPORTO GUARULHOS - SP - CEP 07190-00

BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: SÃO PAULO, "VIGI" MUNICÍPIO DE GUARULHOS

UF: SP

Fica determinado a INTERDIÇÃO dos alojamentos localizados na Rua de captação de trabalhadores em condições de insalubridade e de insuficiência de ventilação e de iluminação de acordo com o art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação da situação de grave e iminente risco descrita no relatório técnico anexo a este Termo.

Durante a paralisação dos serviços, em decorrência do embargo, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício, nos termos do §6º do art. 161 da Consolidação das leis do Trabalho.

É facultado ao empregador recorrer do embargo imposto, no prazo de dez dias, nos termos do §3º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregador poderá requerer a suspensão do embargo, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico anexo a este Termo.

Os documentos referentes ao embargo imposto, incluído o requerimento para suspensão, devem ser protocolados no seguinte endereço: Rua Martins Fontes, 109, térreo, Protocolo Geral, Centro, São Paulo - SP, podendo ser entregue cópia da documentação protocolada no mesmo endereço, no 9º andar, na SEGUR - Seção de Segurança e Saúde no Trabalho.

A retomada das atividades deve ser precedida de autorização da fiscalização.



Termo de interdição do alojamento que abrigava os trabalhadores da VIXTEEL, e de outros dois imóveis, emitido pela fiscalização e recebido pela empresa OAS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

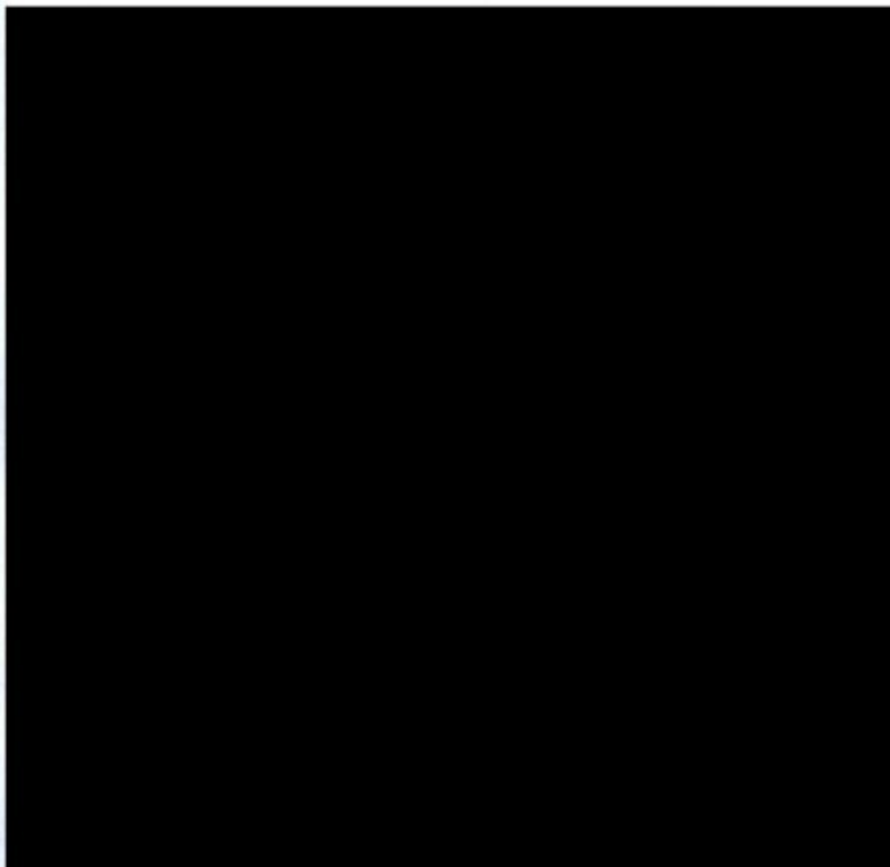


Serviço Público Federal
Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Seção de Segurança e Saúde no Trabalho

Assinatura e identificação do empregador ou preposto

Relatório Técnico:

EMERGENCIA GRAVE E IMINENTE RISCO AOS TRABALHADORES



SRTE/SP-Rua Martins Fontes 109/Centro/São Paulo/SP
Telefone: 3150-8049/FAX:3150-8050

2/3

Termo de interdição dos três alojamentos, emitido pela fiscalização e recebido pela empresa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Serviço Público Federal
Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Seção de Segurança e Saúde no Trabalho

② CRIARIES SEM O DEVIDO APERTEJO ELÉTRICO
③ TRABALHADORES CULMINANDO SUAS DEFECES AO LUGAR E HÁBIL
PORÉM DEVIDO OQUEBRANTAMENTO DA INSTALAÇÃO DESEMPENHA
COM O DIA PRODUZIDA OBTÉM 12.4.2.10.8 NA NR 18.

A EMPRESA DEVERÁ, DE IMEDIATO:

④ RETIRAR OS TRABALHADORES DOS ALCAÇAFES E INSTALA-
LOS EM ALCAÇAFES QUE ESTEJAM DE ACORDO COM A NR 18, COM
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ADEQUADAS A NR 12.4.2.10.8 MINIMA "A" NA
NR 18, CHUVELOS ADEQUADOS, CAMAS E ADEQUADOS E COLETORES EM
CONFORMIDADE COM O ITEM 12.4.2.10 NA NORMA REGULAMENTADORA
18 CO INSTALA-LOS EMERGENCIAMENTE NA REDE HOTELEIRA
NA REGIÃO PRÓXIMA

OBS: FORAM CONSTATADAS DIVERSAS SITUAÇÕES DE HUMILHA-
ÇÃO DOS TRABALHADORES QUE FEREM A DIGNIDADE HUMANA.



SRTE/SP-Rua Martins Fontes 109/Centro/São Paulo/SP
Telefone: 3150-8049/FAX:3150-8050

3/3

Termo de interdição dos três alojamentos, emitido pela fiscalização e recebido pela empresa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N. 024732 – 9 - 01

São Paulo, 06 de setembro de 2013.

Construtora OAS S.A
RODOVIA HELIO SMIDT S/N - CANTEIRO DE OBRAS SETOR 4 - AEROPORTO
GUARULHOS - SP - CEP 07190-100
CNPJ 14.310.577/0046-06

A EMPRESA SUPRA QUALIFICADA, nos termos dos art. 41 caput da CLT, art. 630, par. 3º e 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 11 inciso VI da Lei n. 10.593/2002 e art. 14 da Instrução Normativa SIT/MTE n. 91/2011, em face da situação DOS TRABALHADORES FLAGRADOS EM SITUAÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS, ALOJADOS EM IMÓVEIS SITUADOS:

FICA NOTIFICADA A :

- 1) PROMOVER A DESOCUPAÇÃO IMEDIATA DOS REFERIDOS ALOJAMENTOS, HOSPEDANDO OU ALOJANDO OS TRABALHADORES, EM ESTABELECIMENTO DA REDE HOTELEIRA OU EM ALOJAMENTO QUE ESTEJAM EM ACORDO COM A NR 18.

Termo de notificação para proceder à rescisão contratual, providenciar alojamento adequado e transporte a todos os trabalhadores, emitido pela fiscalização e recebido pela empresa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

- 2) PROMOVER A IMEDIATA ANOTAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO NAS CTPS DOS TRABALHADORES PREJUDICADOS, COM DATA DE ADMISSÃO DESDE A VIAGEM DE NOVA PETROLÂNDIA-PE ATÉ GUARULHOS-SP
- 3) REALIZAR O PAGAMENTO DE TODAS AS VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA NÃO QUITADAS COM OS TRABALHADORES ATÉ O PRESENTE MOMENTO, POR TODO O PERÍODO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA, E PROMOVER A IMEDIATA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO, POR OCORRÊNCIA DE JUSTA CAUSA POR CULPA DO EMPREGADOR, COM O PAGAMENTO DAS DEVIDAS VERBAS RESCISÓRIAS; AS RESCISÕES DEVERÃO SER FEITAS PERANTE OS AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO
- 4) GARANTIR ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO DESSES TRABALHADORES ATÉ A DATA DE RESCISÃO DOS CONTRATOS, E GARANTIR O RETORNO DAQUELES QUE ASSIM DESEJAREM, AO SEU LOCAL DE ORIGEM, ÀS EXPENSAS DA EMPRESA.

A Empresa deverá comprovar a esta Fiscalização todas as providências relativas à presente Notificação, em 11 DE SETEMBRO DE 2013, às 10,00H, na sede da SRTE/SP, situada na Rua Martins Fontes, 109, 8º. andar, sala 806, Centro, São Paulo, sob pena de rejeição ao ato fiscal e abertura de processo administrativo.



Termo de notificação para proceder à rescisão contratual, providenciar alojamento adequado e transporte a todos os trabalhadores, emitido pela fiscalização e recebido pela empresa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O farto conjunto probatório encontrado, que inclui diversas declarações dos trabalhadores narrando o aliciamento feito por prepostos da empresa OAS, contratante da autuada, todos os exames médicos admissionais, com aptidão declarada pelo médico do trabalho da empresa autuada, encaminhamentos para exames médicos, e, em alguns casos, até a integração efetivada, indica um recrutamento efetuado pela empresa de forma completamente irregular, e que resultou nas condições degradantes de trabalho enumeradas no presente relatório. Ademais, as seguintes evidências ajudam a comprovar ainda mais a necessidade dessa mão-de-obra, mas que, no entanto, não foi correta e adequadamente recrutada, acarretando o aliciamento criminoso e a submissão desses trabalhadores a condição análoga à de escravo:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

SEJA BEM-VINDO



LISTA DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

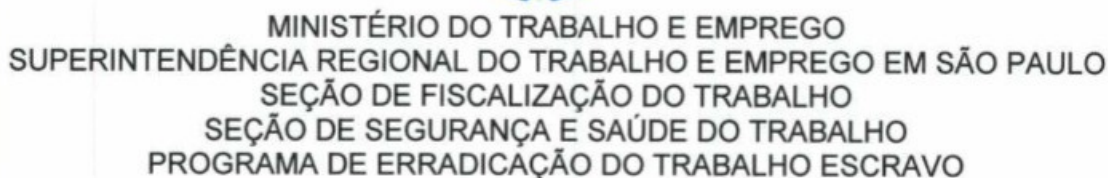
XEROX

02	CARTEIRA DE IDENTIDADE - RG
02	CPF
01	TÍTULO ELEITOR
01	RESERVISTA
01	PIS
01	CARTEIRA DE TRABALHO - (FOTO, VERSO DA PAG. DA FOTO, ALTERAÇÃO SALARIAL, TODOS OS CONTRATOS E CONTRIB.SINDIC.
02	FOTO 3/4
01	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA COM BAIRRO E CEP - ATUALIZADOS
01	CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE
01	CNH E CERTIDÃO DO PRONTUÁRIO DA CNH - DETRAN CURSOS MOP (PARA MOTORISTA)
01	CERTIDÃO DE CASAMENTO (SE CASADO)
01	CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS
01	CARTÃO DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS
01	COMPROVANTE ESCOLAR DOS FILHOS COM IDADE DE 07 Á 14 ANOS
02	CARTÃO DE VACINAS ATUALIZADO COM AS VACINAS: DUPLA ADULTO (TÉTANO) HEPATITE B, SCR E FEBRE AMARELA
02	CERTIFICADO DA JUSTIÇA FEDERAL (http://www.jfsp.jus.br/certidoes-emissaoonline)
02	ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (ATUAL VÁLIDO POR 3 MESES) <u>RETIRAR NO POUCA TEMPO</u>
01	CERTIFICADO DE REGISTRO PROFISSIONAL (CREA, ETC- CASO POSSUA)
01	CARTÃO (Conta corrente) ITAÚ

Case não possua C/C no Itaú,
solicitar abertura de conta no DP.

ENTREGA DE DOCUMENTOS: ____/____/____ DAS 08:00 AS 16:00.

Lista de documentos necessários para a admissão, fornecida pelos funcionários [REDACTED] e [REDACTED] juntamente com o encaminhamento dos exames médicos admissionais – documento encontrado no alojamento situado à RUA [REDACTED]



51



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

X. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 90, DE 28/04/2011, DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

A fim de evitar o crescente problema que o aliciamento de mão-de-obra representa, principalmente no âmbito urbano, a Secretaria de Inspeção do Trabalho editou a Instrução Normativa n. 90, de 28/04/2011, que dita:

Art. 1º Para o transporte de trabalhadores contratados em qualquer atividade econômica urbana, recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem, é necessária a comunicação do fato ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores - CDTT, na forma do Anexo I.

§ 1º Considera-se para a localidade diversa de sua origem o recrutamento que implique a mudança transitória, temporária ou definitiva de residênciado trabalhador.

§ 2º O aliciamento e o transporte irregular de trabalhadores para localidade diversa de sua origem constituem, em tese, o crime previsto no art. 207, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, quando se tratar de trabalhador nacional, e o crime previsto no art. 125, inciso XII, da Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, quando se tratar de trabalhador estrangeiro.

Art. 2º A CDTT será preenchida em modelo próprio, conforme Anexo I, nela constando:

I) a identificação da razão social e o n.º no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa contratante ou nome do empregador e seu n.º no Cadastro Específico do INSS - CEI e n.º no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II) a identificação da razão social e o n.º no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou nome do empregador e seu n.º no Cadastro Específico do INSS- CEI e n.º no Cadastro de Pessoa Física - CPF da (as) tomadora (as), quando se tratar de contratação

de trabalhadores para atender à demanda ocasionada em virtude de subcontratação de obras ou de serviços;

III) o endereço completo da sede do contratante e a indicação precisa do local de prestação dos serviços;

IV) os fins e a razão do transporte dos trabalhadores;

V) o número total de trabalhadores recrutados;

VI) as condições pactuadas de alojamento, alimentação e retorno à localidade de origem do trabalhador;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

VII) o salário contratado;

VIII) a data de embarque e o destino;

IX) a identificação da empresa transportadora e dos condutores dos veículos;

X) a assinatura do empregador ou seu preposto.

§1º O empregador poderá optar por realizar os exames médicos admissionais na localidade onde será prestado o serviço, caso não haja serviço médico adequado no local da contratação, desde que tal providência ocorra antes do início da atividade laboral.

§2º Na hipótese de o trabalhador não ser considerado apto para o trabalho, o empregador será responsável pelo custeio das despesas de transporte até o local de origem, bem como pelo pagamento das verbas salariais decorrentes do encerramento antecipado do contrato de trabalho.

A empresa não cumpriu com nenhum dos procedimentos explicitados na IN 90 e concorreu diretamente para que o aliciamento e a redução dos trabalhadores à condição análoga à de escravo ocorresse. Observe-se que a IN 90 é instrumento de natureza administrativa investido de caráter prioritariamente preventivo, a fim de evitar que situações exatamente como essa descrita ocorram e sérias violações de direitos humanos se constatem, como no caso em tela.

XI. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DA SRTE/SP

Após a operação que flagrou este e os alojamentos irregulares, a equipe convocou reuniões, nesta Superintendência, para discutir medidas de caráter emergencial relativas aos trabalhadores resgatados. Nas reuniões subseqüentes à operação, estiveram presentes os representantes da empresa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Durante a ação fiscal, a auditoria concluiu ser devido aos trabalhadores as verbas rescisórias, considerando a promoção de rescisão indireta por culpa do empregador. O pagamento foi acompanhado por representantes do sindicato dos trabalhadores da construção civil e mobiliário de Guarulhos.

Esta equipe promoveu o resgate dos trabalhadores da condição em que se encontravam, ocorrendo a rescisão indireta dos contratos de trabalho (por justa causa, por culpa do empregador), anotação e devolução das Carteiras de Trabalho, e pagamentos das verbas de natureza rescisória, bem como emissão dos requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Dessa forma, em vista do conjunto de graves violações de direitos humanos constatadas nos locais pelos Auditores-Fiscais do Trabalho que compuseram a força-tarefa, aplicamos todos os procedimentos da Instrução Normativa n. 91, de 5 de Outubro de 2011, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, para determinar a imediata interdição dos alojamentos, remoção dos 118 trabalhadores para local adequado, às expensas da empresa, anotação das CTPS desses trabalhadores, rescisão contratual e transporte de regresso para a origem, conforme os termos de notificação anexos ao presente relatório. Quanto aos trabalhadores que se encontravam à disposição da OAS, em número de 111, a responsabilidade pelos pagamentos e pelas práticas que infringem à legislação trabalhistas foi à esta empresa imputada; quanto aos 7 trabalhadores que se encontravam em atividade na obra, vinculados diretamente à terceirizada da OAS, **VIXTEEL MONTAGEM LTDA.**, a responsabilidade foi a ela atribuída.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

ATA DE REUNIÃO

São Paulo, 11 de setembro de 2013.

Nesta data, perante os representantes do Ministério do Trabalho e Emprego (SRTE/SP) e do Ministério Público do Trabalho (PRT 2ª Região), todos identificados em lista de presença anexa e integrante da presente ata, compareceram os representantes da empresa OAS Construtora S.A., endereço: RODOVIA HELIO SMIDT S/N - CANTEIRO DE OBRAS SETOR 4 - AEROPORTO, GUARULHOS - SP - CEP 07190-100, CNPJ 14.310.577/0046-06, também identificados em anexo, com a finalidade de dar cumprimento às medidas notificadas em 06/09/2013, constantes de termo de notificação n. 024732 - 9 - 01. Inicialmente a empresa reafirma o compromisso de garantir acomodação e alimentação dos trabalhadores até a finalização dos procedimentos de fiscalização. Os representantes da empresa declaram que não constataram, até o momento, responsabilização/participação de representantes e/ou prepostos da empresa que pudessem estar envolvidos na chamada dos trabalhadores que estão sendo atendidos na presente auditoria. E ainda que não mantém alojamentos naquela obra. A empresa apresentou os comprovantes de alguns gastos de alimentação feitos pelos trabalhadores, num total de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), o que foi por ela apurado junto a um restaurante localizado nas imediações dos imóveis onde estavam os trabalhadores atendidos pela presente auditoria. Tal valor foi validado pela auditoria e será quitado pela empresa. A empresa apresentou esboço de planilha de pagamentos das verbas rescisórias. Após análise por parte dos auditores, estes apontaram a falta da rubrica "aviso prévio indenizado", ao que a empresa dispôs-se a corrigir com a inclusão da mencionada verba de natureza rescisória. A representante do MPT exigiu a inclusão nos pagamentos de reembolso de despesas feitas pelos trabalhadores, o que foi aceito pela empresa, tendo sido convencionado o valor equivalente a mais uma vez o valor líquido da rescisão contratual de cada trabalhador. A Procuradora informa ainda que as investigações sobre o caso seguirão circunscritas às questões relativas aos direitos difusos e coletivos. Tanto os representantes do Poder Público quanto a empresa seguirão na investigação da situação de outros 10 (dez) trabalhadores cujo pagamento e regularização ainda permanecem pendentes, tendo em vista a falta de subsídios concretos. Reformulados os cálculos de acordo com os parâmetros definidos pelo grupo, a empresa comprometeu-se a retornar em 12/09/2013, às 9,00h, juntamente com os trabalhadores, a fim de formalizar as rescisões, com apresentação das CTPS devidamente anotadas, das guias de termo de rescisão de contratos de trabalho e dos comprovantes de pagamentos realizados aos trabalhadores. Ao final, foram entregues à empresa 64 (sessenta e quatro) Carteiras de Trabalho e Previdência Social, para que promova as anotações cabíveis. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

que [REDACTED] é do setor administrativa; que conheceu esses três funcionários referidos; que conheceu os três na casa alugada pelo grupo, onde estavam vivendo, depois de 12 dias sem que fossem contratados pela OAS; que quando chegaram de Nova Petrolândia, no dia 12 de agosto e foram direto para a OAS; que chegaram por volta de 23:40 horas; que neste dia os guardas da OAS autorizaram a entrada do ônibus no estacionamento da empresa; que os guardas da OAS, cerca de três, providenciaram pães, ovos estrelados e duas garrafas de água de cinco litros cada uma para os trabalhadores; que dormiram dentro do ônibus que ficou estacionado dentro do estacionamento da OAS; que por volta da 6hs da manhã, os guardas da OAS pediram para retirar o ônibus do estacionamento e levá-lo para a portaria da empresa, onde fica o ambulatório e o escritório administrativo; que ficaram na frente da OAS, com malas, colchonetes, durante aproximadamente 6 horas; que por volta das 9hs da manhã, o [REDACTED] entrou em contato com o [REDACTED], que saiu da empresa e foi encontrá-los na portaria; que o [REDACTED] trouxe dez guias de exames médicos e distribuiu entre os trabalhadores, entre eles, o depoente; que os outros vinte e oito trabalhadores receberam as guias de exames médicos no alojamento, também entregues pelo [REDACTED]; que todos os trabalhadores fizeram os exames médicos, mas que dez deles foram contratados pela terceirizada da OAS, chamada VIX STEEL; que os dezoito trabalhadores restantes foram aprovados nos exames médicos pela própria médica da OAS dias 20 e 21; que nestes mesmos dias, o funcionário da OAS, chefe administrativo, apelidado de [REDACTED], informou que os trabalhadores já poderiam entregar os documento no RH; que alguns trabalhadores já haviam entregado os documentos antes mesmo de sair a confirmação do laudo médico da OAS; que foram pedidos pela empresa diversos documentos como cópias do RG, CPF, PIS, reservista, registros de nascimento e casamento, CTPS e comprovante de endereço; que o depoente, inicialmente, apresentou o comprovante de endereço de Pernambuco; que o funcionário do RH, chamado [REDACTED] não aceitou este comprovante e exigiu um comprovante de residência de Guarulhos; que apresentou então comprovante de endereço da casa em que estavam alojados; que a casa havia sido alugada pelo [REDACTED] que o [REDACTED] saiu pelo bairro [REDACTED] procurando uma casa para alugar e conseguiu uma casa para alojar os trinta e oito trabalhadores; que o aluguel foi pago com os valores que cada trabalhador havia entregue para o [REDACTED], mas que estes valores só cobririam o primeiro mês de aluguel; que após a entrega dos documentos, cinco trabalhadores foram chamados para fazer a integração e que o depoente foi um deles; que fez a integração no dia 21/08 e que a assinatura do contrato ficou marcada pela empresa para o dia 02/09; que no dia 02/09, os cinco trabalhadores foram para a empresa assinar o contrato, mas que, ao chegarem lá, foram atendidos pela [REDACTED] do RH que informou que os contratos não seriam assinados e que a empresa entraria em contato; que, em seguida, foram conversar



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

com o funcionário [REDACTED] e este comunicou que o mestre de obras [REDACTED] havia cancelado as vagas; que para os outros trabalhadores, a empresa marcou a integração também para o dia 02/09, mas que também foram informados pelo próprio [REDACTED] do cancelamento das vagas pelo mestre [REDACTED] que depois destas informações fornecidas pela empresa, os trabalhadores entraram em desespero e procuraram o sindicato; que o primeiro contato com o sindicato ocorreu em 05/09 pelo telefone; que o sindicato pediu que mandassem dois representantes até sua sede, o que foi feito; que no alojamento, alguns utilizaram colchonetes e cobertores que haviam trazido de Pernambuco; que alguns trabalhadores não tinham colchonete e dormiam dividindo os colchonetes com os demais; que nos primeiros dez dias, os próprios trabalhadores pagaram sua alimentação; que nos demais dias, o [REDACTED] conseguiu que o restaurante próximo a casa fornecesse as refeições, que deveriam ser pagas posteriormente, quando fossem contratados pela OAS; que cada trabalhador estava devendo aproximadamente R\$ 300,00 a dona do restaurante; que alguns trabalhadores não trouxeram agasalhos e tiveram que comprar ou receberam doações da vizinhança; que é índio Pankararu, mas que não mora mais na tribo; que a tribo dos Pankararu fica a mais ou menos 47 km de Nova Petrolândia; que tem familiares que moram na tribo; que tem outros 5 índios Pankararu que estão no grupo, mas que eles somente saíram de Pernambuco no dia 30 de agosto; que estes 5 outros índios moram na tribo; que quem foi buscar os cinco na tribo foi o [REDACTED] que o [REDACTED] passou a mesma proposta para os outros 5 índios; que ficou sabendo disso porque os outros índios contaram; Nada mais, encerrou-se às 16h30, do que para constar foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme segue assinado pelos presentes.

[REDACTED]
Procuradora do Trabalho

[REDACTED]
RG [REDACTED]

TERMO DE DEPOIMENTO N° /2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Aos 12 dias do mês de setembro de 2013, às 15:54 horas, compareceu, perante o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho da 2ª Região, na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego, na Rua Martins Fontes, São Paulo - SP, neste ato representada pela Dra. [REDACTED] PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, o Sr. [REDACTED] Secretaria de Segurança Pública/PE.

Iniciados os trabalhos, a testemunha foi advertida das penas do falso testemunho e prestou os seguintes esclarecimentos: que o depoente tem residência em Petrolândia/PE; que o depoente soube que um colega seu de nome [REDACTED] estava em São Paulo numa obra da OAS no aeroporto de Guarulhos; soube que o Sr. [REDACTED] estava convidando outros trabalhadores para que trabalhassem na mesma obra; que quem transmitia em Petrolândia este convite do Sr. [REDACTED] era o Sr. [REDACTED] da agência de recrutamento de mão-de-obra CLD; que o Sr. [REDACTED] reuniu 12 pessoas com interesse neste posto de trabalho incluído o depoente; que a proposta passada pelo Sr. [REDACTED] a pedido do Sr. [REDACTED] que já estava em São Paulo, era de salário mensal de aproximadamente R\$ 1.400,00; que o depoente já era "fichado" da OAS numa obra de uma refinaria da Petrobrás no Recife; que o depoente soube em Petrolândia pelo Sr. [REDACTED] que eles, os trabalhadores integrantes deste grupo iriam pagar o aluguel da casa em São Paulo; que para conseguir a vaga neste posto de trabalho o depoente pagou ao Sr. [REDACTED] a importância de R\$ 300,00 mais R\$ 200,00 referente à passagem, totalizando R\$ 500,00; que o depoente tem muito interesse em postos de trabalho como este, pois raramente são encontrados no nordeste; eu neste grupo de 12 trabalhadores também estava o filho do depoente chamado [REDACTED] e que também pagou a mesma importância paga pelo depoente pela vaga; que o grupo de 12 trabalhadores veio para São Paulo, em ônibus, partindo de Petrolândia no dia 30 de agosto, sexta-feira, e chegando em São Paulo no dia 1º setembro, domingo, pela manhã; que o ônibus era de turismo, confortável, e que além do grupo de trabalhadores havia outros passageiros; que o ônibus deixou o grupo de trabalhadores no terminal Brás em São Paulo e de lá todos os integrantes do grupo tiveram que pagar R\$ 10,00 cada um para que fossem levados a uma casa no bairro [REDACTED] em Guarulhos; que já havia muita gente na casa, sendo que o depoente não pode precisar o número exato; que o depoente soube em Petrolândia que não haveria camas disponíveis na casa e que se quisessem deveriam trazer seus colchonetes ou gastar cada trabalhador R\$ 50,00 na compra de um; que o depoente e seu filho dormiam com mais três ou quatro pessoas em três colchonetes trazidos por eles próprios; que permaneceram nesta casa por aproximadamente uma semana até irem para o hotel onde se encontram até o momento; que neste período o Sr. [REDACTED] conseguiu acertar com a proprietária de um pequeno restaurante nas proximidades da casa para que ela vendesse fiado uma refeição por dia por trabalhador; que não houve nenhum fornecimento de outro tipo de alimento; que neste período dizia-se aos trabalhadores que aguardassem para realização dos exames médicos e dos "fichamentos", ms sem uma data concreta; um grupo de trabalhadores que havia chegado antes do grupo do depoente estava lá há mais tempo, sendo que alguns deles dirigiram-se ao escritório da OAS, para indagar quando realmente seriam "fichados", oportunidade em que lhes foi dito que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

não haveria mais contratações; alguns integrantes então deste grupo anterior procuraram o sindicato de classe para denunciar o ocorrido.

Nada mais, tendo sido o presente termo por mim, Gustavo Santos Escudero, Analista Processual digitado, o qual foi lido pelos presentes que abaixo o subscrevem. Audiência encerrada às 16h22min.

[REDACTED]
Procuradora Regional do Trabalho

TERMO DE DEPOIMENTO N° /2013

INQUÉRITO CIVIL Nº 000267.2013.02.05/6
INVESTIGADO: CONSTRUTORA OAS S/A.

Aos 12 dias do mês de setembro de 2013, às 14:42 horas, compareceu, perante o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho da 2ª Região, na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego, na Rua Martins Fontes, São Paulo - SP, neste ato representada pela Dra. [REDACTED] PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, o Sr. [REDACTED] [REDACTED] Secretaria de Defesa Social/PB.

Iniciados os trabalhos, a testemunha foi advertida das penas do falso testemunho e prestou os seguintes esclarecimentos: que o depoente é natural e vive em Petrolândia/PE; que há muito tempo conhece o Sr. [REDACTED] que soube que o Sr. [REDACTED] estava trazendo pessoas para trabalhar numa obra da OAS em São Paulo; que o depoente interessou-se pelo trabalho e para obter a vaga teve que pagar R\$ 450,00 ao Sr. [REDACTED]; que acertou com o Sr. [REDACTED] que o aluguel da casa onde ficariam o depoente e mais 37 trabalhadores seria arcado pelos próprio trabalhadores, que incluído o depoente perfaziam um grupo de 38 pessoas sendo que para cada um dariam aproximadamente R\$ 50,00 mensais; que o Sr. [REDACTED] disse ao depoente que não haveria alojamento; que o Sr. [REDACTED] disse-lhe que o salário mensal seria de aproximadamente R\$ 1.400,00 mais vale-transporte, mais auxílio alimentação de R\$ 360,00; que o Sr. [REDACTED] disse ao depoente que em no máximo 10 dias a partir da chegada em São Paulo todos os 38 trabalhadores estariam "fichados" e estariam começando a trabalhar; que o depoente e mais os 37 trabalhadores do grupo, incluído neste número o Sr. [REDACTED] saíram de Petrolândia no dia 10 de agosto do corrente ano, por volta de 22h, num ônibus bastante precário, com



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

cadeiras que sequer comportavam que as pessoas se sentassem adequadamente e com banheiro quebrado; que durante o trajeto até São Paulo o ônibus quebrou umas cinco vezes, sendo que uma delas foi muito grave, com início de incêndio, mas felizmente um caminhoneiro que passava pela estrada ultrapassou o ônibus e avisou do fogo, de maneira que foi possível contê-lo; que o ônibus chegou na noite de 12 para 13 de agosto aproximadamente à 1h da manhã e parou em frente ao escritório da OAS no aeroporto de Guarulhos, onde o depoente viu o departamento de contratação e o setor médico da empresa; que o vigilante da OAS mandou o ônibus estacionar a uns 500 metros aproximadamente ao lado do escritório da OAS; e que lá todos os trabalhadores permaneceram dentro do ônibus dormindo aproximadamente até umas 6h da manhã do dia 13 de agosto; que após este horário um dos trabalhadores acordou e começou acordar os demais que estavam no ônibus; que então foram todos os trabalhadores na frente do escritório da OAS; que lá permaneceram aproximadamente até às 7h30min da manhã, quando chegou um rapaz que atendia pelo nome de [REDACTED], levou-os para dentro do escritório onde o depoente está entre o grupo de 10 primeiros trabalhadores que pegaram para exames médicos; que os demais trabalhadores também pegaram as guias de exame médico, no entanto, apenas os 10 primeiros do grupo que o depoente integrava realizaram efetivamente os exames médicos, que foram realizados apenas no dia seguinte, quando todos foram considerados aptos, mas apenas uns cinco, incluindo o depoente foram para o departamento de integração; os trabalhadores além deste grupo de 10 sequer fizeram os exames médicos; a noite entre a recolhida das guias para exames médicos e realização dos mesmos todos os trabalhadores dormiram numa casa que foi encontrada pelo Sr. [REDACTED] sendo que todos caminharam uns 20 min, do escritório da OAS até a referida casa, carregando todos os seus pertences como malas e alguns com seus próprios colchonetes; neste dia todos dormiram na casa, sendo que na mesma não havia um único móvel, sequer camas, sendo que os 38 trabalhadores lá dormiram, os que possuíam colchonete, nos seus colchonetes e os que não possuíam colchonetes "davam" um jeito com lençol para dormirem diretamente no chão; após passarem pelo departamento de integração, o técnico de segurança da OAS disse que de início iam chamar apenas pedreiros e ajudantes e que os armadores não tinham data certa para iniciar o trabalho; que o depoente é armador; tudo isso ocorreu até o dia 14 de agosto; que depois disso todo o grupo de 38 trabalhadores ficou na mesma casa, sem qualquer tipo de móvel até o dia que foram direcionados ao hotel onde se encontram até hoje; que o depoente não se lembra exatamente da data de ida ao hotel, ou foi na sexta-feira dia 6 de setembro ou foi no sábado dia 7 de setembro; que durante o quase um mês que ficaram na casa aguardando o chamado da OAS, não lhes foi fornecido nenhum tipo de alimentação, sendo que todos sobreviveram ajudando-se mutuamente, quem tinha alguma comida como o depoente que tinha uns pacotes de biscoitos dividia-os com outros trabalhadores; que os trabalhadores que tinham dinheiro compravam alguns alimentos também dividindo-os com os demais; que ao lado perto da casa havia uma churrascaria e o seu dono também forneceu alguma alimentação ao grupo de trabalhadores que estavam na casa; que o fornecimento de água na casa era bastante precário pois a cada dia com água era praticamente dois sem água e assim sucessivamente; está era água utilizada para higiene pessoal e para beber; que o Sr. [REDACTED] também encontrou um pequeno restaurante onde acertou que a dona forneceria uma refeição por dia a casa trabalhador para que pagassem depois "a fiado", pois como não havia pagamento imediato a dona do estabelecimento não tinha condições de fornecer duas refeições;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Nada mais, tendo sido o presente termo por mim, [REDACTED], Analista Processual digitado, o qual foi lido pelos presentes que abaixo o subscrevem. Audiência encerrada às 15h25min.

[REDACTED]
Procuradora Regional do Trabalho

XIII. DAS LIMINARES CONCEDIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO

Anexamos também as medidas liminares concedidas pelo Poder Judiciário, com as respectivas atas de constatação, tanto no âmbito da atuação da Vara Itinerante de Combate ao Trabalho Escravo, quanto pelo Juízo competente, em face de ação cautelar ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

ATA DE CONSTATAÇÃO
JUIZO ITINERANTE DE PLANTÃO
ATO GP 15/13

Ao(s) 16 dia(s) do mês de setembro de 2013, às 14h00 min, perante o Juízo Itinerante de Plantão, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, Dra. [REDACTED], foram ouvidos os trabalhadores abaixo qualificados para aferição dos fatos constatados pelo Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego.

Compareceu o(a) Sr(a) [REDACTED]

Assistido pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED] Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos.

Compromissado e Advertido, que o depoente é natural de Imperatriz-MA; que soube da vaga na OAS há dois meses, através do encarregado da OAS Cláudio, que trabalhou na obra da barragem de Porto Franco, que fica próximo a Imperatriz; que o contato foi por telefone com o tal [REDACTED], que confirmou a existência da vaga de carpinteiro e disse que o depoente poderia vir com mais quatro trabalhadores; que as despesas de viagem foram custeadas pelo depoente, que já totalizam mais de R\$ 1.500,00, entre viagem e manutenção; que chegou em Guarulhos no dia 15.08, quando foi recepcionado pelo Sr. [REDACTED], que veio junto com mais 06 trabalhadores, em ônibus de linha normal; que o Sr. [REDACTED] levou o depoente e as outras pessoas para uma casa em Guarulhos, alugada pelo Sr. [REDACTED] e pelo Pernambuco; que forneceu o endereço de tal casa na OAS, quando fez o exame médico, que tal endereço [REDACTED], que o [REDACTED]; os demais trabalhadores da casa, que já estão trabalhando pagam o aluguel; que a casa não tem camas, e passaram muito frio, e bebem água da torneira, péssimas condições, inclusive FOME; que a partir de sexta-feira, o Sindicato passou a fornecer alimentação diária, que os cobertores foram dados pela Igreja, que sente revolta e desespero, já chorou muito, pois não saiu da casa para passar essa humilhação, que tem família e dois filhos que dependem dele e também, estão passando dificuldade; que quer voltar para casa e esquecer tudo isto; que ameaçaram se procurassem o Sindicato, iam dar notícia na Delegacia de Polícia, que fica abismado de uma empresa tão grande fazer isto com as pessoas; que muitos trabalhadores estão na mesma situação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

[REDACTED]

Assistido pelo Sr. [REDACTED]
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Compromissado e advertido: que o depoente é natural de Santana do Ipanema-AL; que soube da vaga na OAS há dois meses atrás, através de um colega [REDACTED], que está aqui na obra de Guarulhos; que o contato com o [REDACTED] foi por telefone; que era para vaga de carpinteiro; que as despesas de viagem foram custeadas pelo depoente, que já totalizam mais de R\$ 2.000,00, entre viagem e manutenção, despesa de aluguel da casa situada na [REDACTED] que chegou em Guarulhos no dia 16.08, que não veio de ônibus, mas em van fretada pelo depoente com outras 17 pessoas; que todos vinham para a OAS; que marcaram o ponto de encontro em frente ao escritório da OAS em Guarulhos; que foi atendido pelo [REDACTED] que trabalha no escritório da OAS; que falou que somente iam fazer o exame e anotar as Carteiras de Trabalho na segunda-feira; que a OAS não providenciou nada e nem alojamento; que tiveram que correr para alugar uma casa, para não ficarem na rua; que acharam a casa, cujo aluguel é R\$ 200,00 por cabeça; que na casa não têm nada, dormem no chão, trouxeram os cobertores de casa, que compraram fogão e tudo custeado pelo depoente; que os vizinhos que também ajudam; que não sabem porque até agora não registraram; que alguns desistiram, pois a família mandou dinheiro; que se sente desesperado e humilhado, e nunca passou por algo nem parecido; que deixou família que também estão passando necessidades tanto sua filha, quanto esposa; que o Sindicato está dando comida desde sexta-feira; que quer ir embora e não foi por não ter dinheiro para a passagem; que o [REDACTED] do escritório da OAS, que tal pessoa encaminha para o exame médico lá dentro da OAS, que pegaram a Carteira e devolveram no mesmo dia; que não sabem o motivo pelo qual não foram chamados; que soube pelos colegas que já estão trabalhando que exigem horas extras até as 19 horas e não pagam janta; que dos 17 que vieram, 03 voltaram, 07 estão aguardando e na mesma situação do depoente e 07 estão trabalhando.

[REDACTED]

[REDACTED]

Assistido pelo [REDACTED]
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Compromissado e advertido: que o depoente é natural de Presidente Sarney-MA; que soube da vaga na OAS há um mês e meio, através de um colega Tino, que está aqui na obra de Guarulhos; que o contato com o [REDACTED] foi por telefone; que era para vaga de carpinteiro; que o depoente ligou na OAS e falou com o RH, na pessoa de [REDACTED], que confirmou que existia vaga de carpinteiro; que as despesas de viagem foram custeadas pelo depoente, que já totalizam mais de R\$ 1.800,00, entre viagem e manutenção, despesa de aluguel da casa situada na [REDACTED] que chegou em Guarulhos no dia 15.08, que veio de ônibus de linha, que marcaram o ponto de encontro em frente ao escritório da OAS em Guarulhos; que chegou na fila às 4 horas da manhã e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

até às 07:30 horas, esperando [REDACTED] que foi atendido pelo [REDACTED], que trabalha no escritório da OAS; que falou que somente iam fazer o exame médico no dia 22.08, e que iriam fazer o exame e anotar as Carteira de Trabalho naquela data; que a OAS não providenciou nada e nem alojamento; que teve que correr para alugar uma casa, para não ficar na rua; que achou a casa, somente às 17 horas, andando e perguntando; cujo aluguel é R\$ 800,00, custeada pelo depoente e outros três; que eles estão na mesma situação do depoente, isto é, aguardando para ser contratado e se mantendo com dinheiro próprio; que a cada não tem nada, dormem no chão, trouxeram os cobertores de casa, que compraram fogão e tudo custeado pelo depoente; que o aluguel está atrasado desde domingo, que não sabem porque até agora não registraram; que falaram que iam registrar no dia 28.08, mas ligaram no dia 27.08, para dizer que tinham que aguardar; que somente informam que é para aguardar, que se sente desesperado e humilhado, e nunca passou por algo nem parecido; que deixou família que também tão passando necessidade tanto sua esposa e dois filhos; que o Sindicato está dando comida desde sexta-feira; que quer ir embora e não foi por não ter dinheiro para a passagem; que o [REDACTED] é do escritório da OAS, que tal pessoa encaminha para o exame médico lá dentro da OAS, que pegaram a Carteira e devolveram no mesmo dia; que não sabem o motivo pelo qual não foram chamados; que disseram que as vagas foram canceladas; que achou estranho, pois contrataram mais de 800 pessoas, que ficam na fila desde a madrugada de domingo e não sabe o critério, que solicito que junte o comprovante do atestado médico.

[REDACTED]

[REDACTED]

Assistido pelo Sr. [REDACTED]
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Compromissado e advertido: que o depoente é natural de Presidente Sarney-MA; que soube da vaga na OAS há mês e meio, através de um colega [REDACTED] que está aqui na obra de Guarulhos; que o contato com Breno foi com o outro colega [REDACTED] por telefone; que era para vaga de armador; que o [REDACTED] ligou na OAS junto com o depoente e falou com o RH, na pessoa de [REDACTED] que confirmou que existia vaga de armador e que podiam vir que seriam fichados; que as despesas de viagem foram custeadas pelo depoente, que já totalizam quase de R\$ 2.000,00, entre viagem e manutenção, despesa de aluguel da casa situada na Rua [REDACTED]; que chegou em Guarulhos no dia 15.08, que veio de ônibus de linha, que o [REDACTED] estava no aeroporto esperando o depoente, que no dia seguinte, foi a OAS; que chegaram na fila na OAS as três horas da manhã, que dormiram no barraco dos colegas, que chegou na fila da OAS às 4 horas da manhã e até às 09:30 horas, esperando [REDACTED] que foi atendido pelo [REDACTED] que trabalha no escritório da OAS; que não ia poder atender neste dia e que para voltar no dia seguinte, que no dia



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

seguinte o [REDACTED] informou que não tinha vaga para armador mas apenas no dia 01.09, que o [REDACTED] é da OAS e não perguntou onde ia permanecer e nem ofereceu qualquer ajuda, que não perguntou de onde vieram, que voltou no dia 02.09, às 2:30 horas e ficou na fila até às 08:30, que o salário prometido era de R\$ 1.400,00, que fez o exame médico e disseram que era para entregar a Xerox dos documentos, que não receberam os documentos, que não providenciou nada e nem alojamento; que teve que correr para alugar uma casa, para não ficar na rua; que paga R\$ 400,00, custeada pelo depoente e outros oito; que eles estão na mesma situação do depoente, isto é, aguardando para ser contratado e se mantendo com dinheiro próprio; que a casa não tem nada, dormem no chão, trouxeram os cobertores de casa, que compraram fogão e tudo custeado pelo depoente; que o aluguel está em dia, que não sabem porque até agora não registraram; que disse que tinha que ter uma certeza antes de viajar, mas a OAS confirmou tudo, que ligou para a [REDACTED] no próprio dia da chegada; que se sente desesperado e humilhado, e nunca passou por algo nem parecido; que deixou família que também tão passando necessidade, que está doente há dias, tomando água de torneira; que o Sindicato está dando comida desde sexta-feira; que quer ir embora e não foi por não ter dinheiro para a passagem; que o [REDACTED] é do escritório da OAS, que tal pessoa encaminha para o exame médico lá dentro da OAS, que pegaram a Carteira e devolveram no mesmo dia; que o [REDACTED] disse que iam contratar, mas permanece aguardando até hoje, que quer ir embora.

[REDACTED]

[REDACTED]

Assistido pelo Sr. [REDACTED]
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Compromissado e advertido: que o depoente é natural de Presidente Pinheiro-MA; que soube da vaga na OAS há dois meses, através de um colega [REDACTED] que está aqui na obra de Guarulhos; que o contato com [REDACTED] foi com o outro colega [REDACTED] por telefone; que era para vaga de armador; que o [REDACTED] ligou na OAS junto com o depoente e falou com o RH, na pessoa de [REDACTED], que confirmou que existia vaga de pedreiro; que as despesas de viagem foram custeadas pelo depoente, que já totalizam quase de R\$ 1.500,00 entre viagem e manutenção, despesa de aluguel da casa situada na Rua [REDACTED] que chegou em Guarulhos no dia 15.08, que veio de avião, que o [REDACTED] estava no aeroporto esperando o depoente, que no dia seguinte, foi à OAS, que chegaram na fila na, que chegou na fila da OAS às 3 horas da manhã e até às 09:30 horas, esperando [REDACTED], que foi atendido pelo [REDACTED] que trabalha no escritório da OAS; que o [REDACTED] lhe deu a Carteira e mandou entrar, que marcou o dia seguinte para exame médico, que voltou no dia seguinte e passou pela médica, que registraram o depoente, que marcaram a integração dentro da OAS, que foi pegar o EPI, que começou a trabalhar e mandou embora depois de 21 dias sem explicação e pagaram no TRCT, isto é somente os dias trabalhados e sem aviso prévio, que firmaram contrato de experiência de três meses, que gostaria de juntar o TRCT., que comprou com o dinheiro a passagem para voltar, para depois de amanhã, que não forneceram alojamento, que exigiram uma conta de luz daqui, que arrumou com outro colega.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

[REDACTED]

Assistido pelo Sr. [REDACTED]
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Compromissado e advertido: que o depoente é natural de São Luiz Gonzaga-MA, que estava numa obra da Petrobras no Rio de Janeiro, quando soube por um colega do nome [REDACTED] que a OAS de Guarulhos estava contratando, que chegou em Guarulhos no dia 16.08, às 4 horas da manhã, que foi para a fila no mesmo dia e foi atendido 08 horas pelo [REDACTED] que era vaga de Armador, com o salário prometido de R\$ 1412,00, que o Carlão da OAS disse ao depoente que era para voltar na segunda-feira, que não perguntou onde o depoente ia ficar e nem forneceu qualquer ajuda, que foi na casa de colegas, que fica na [REDACTED], que retornou na data prometida, que pegou a Carteira e fez o exame médico, e está aguardando até hoje, que já gastou em torno de R\$ 2.000,00, que dorme no chão, que vive de favor dos outros colegas, que está passando necessidade assim como sua família, que toma água de torneira, que vivem 10 homens, que quer ir embora, que se sente humilhado e desesperado.

[REDACTED]

[REDACTED]

Assistido pelo Sr. [REDACTED]
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de São Paulo.

Compromissado e Advertido. O depoente estava em sua cidade no município de Presidente Sarney quando soube que a OAS estava contratando trabalhador na função de armador de ferragem na construção civil. Através de um amigo de sua cidade, já fichado pela OAS, ficou sabendo da vaga. Que ainda na sua cidade natal ligou para a OAS, através do nº (11) 29333800, conversou com a [REDACTED], que informou que havia vagas e que poderia vir que seria fichado. Que a mesma afirmou que o depoente seria fichado, porém não pagariam a passagem de vinda. Que o depoente, com a promessa de emprego, pagou a passagem de ônibus com seu próprio dinheiro no valor de aproximadamente R\$ 650,00 a R\$ 700,00, incluindo o valor da alimentação no trajeto. Que o depoente entrou em contato diretamente com a Sra. [REDACTED] através do telefone informado e que a mesma se identificou como da OAS, que não houve intermediação de nenhuma agência de emprego e recrutamento. Que o depoente, quando saiu de sua cidade de origem não tinha contrato de trabalho anotado, mas tão somente uma garantia de emprego. Que o depoente ainda indagou a Sra. [REDACTED] se teria a garantia de emprego, já que ele iria gastar suas economias com a passagem, quando a Sra. [REDACTED] afirmou que era garantido, por que a empresa estava fichando armadores. Que o depoente saiu da sua cidade de origem no dia 16/08 e chegou no dia 19/08 em Guarulhos às 10:00. Imediatamente o depoente e seus amigos foram até OAS, quando constatarem que fila de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

candidatos estava enorme, no mesmo momento ligaram para o mesmo telefone e questionaram [REDACTED] se teriam que enfrentar a fila, que a mesma disse que em razão do horário, próximo às 11:00, que os mesmos descansassem e retornassem no dia seguinte, logo cedo. Que, no dia seguinte, dia 20/08, o depoente chegou na fila às 3:00 da manhã e, quando o escritório da empresa abriu, por volta das 8:30, o Sr. [REDACTED] informou que só iriam fichar armadores a partir do dia 1º de setembro. Que lhe informaram que a OAS somente estava contratando, naquela data, pedreiros e carpinteiros. Que o depoente procurou o CIET, na rua Gastão Vidigal (centro de Guarulhos), no dia 29/08, e lá pegou uma carta de encaminhamento e procurou a OAS no dia 30/08, sexta-feira, quando o depoente fez os exames de admissão. Que na segunda-feira, logo cedo, compareceu na OAS para entregar os seus documentos pessoais quando a empresa se recusou a receber e que não iriam fichar armador; no dia seguinte, terça-feira, logo pela manhã, o depoente tentou mais uma vez entregar os documentos, porém a empresa se recusou a receber. Que na terça-feira a empresa, através do empregado [REDACTED] afirmou que entraria em contato com o depoente. Que até hoje a empresa não entrou em contato com o depoente. Que o depoente não recebeu nenhum comprovante do exame de admissão e que a carta de encaminhamento do CIET ficou retida pela empresa. Que o alojamento foi conseguido por outros amigos que estavam na mesma situação, com a garantia de emprego e que chegaram antes. Que não foi a OAS que intermediou alojamento. Que o depoente e seus colegas, quando perceberam a situação em que se encontravam, procuraram lugar para dormir, que souberam do quarto vazio, onde estão dormindo até hoje, e procuraram o proprietário para poder alugar o quarto; que o proprietário afirmou que o dormitório estava inacabado, porém atendendo à reivindicação dos trabalhadores, colocou uma porta, fechou a janela e instalou o vaso sanitário e a pia da cozinha. O depoente afirmou que, apesar das condições do dormitório, entende que esta era a única maneira de poder dormir, melhor do que na rua. Que o alojamento é rateado entre o depoente e mais 6 colegas, no valor total de R\$ 400,00/mês, incluindo água e luz. Que a alimentação é rateada também entre o depoente e seus colegas. Que a empresa não exigiu comprovante de residência de Guarulhos para realizar exames médicos. Que prometeram o salário de R\$ 1412,99/mês, em carteira, mais vale refeição no valor de R\$ 312,00., que já gastou mais de R\$ 1800,00 e já pediu emprestado R\$ 1.800,00, que já passou fome no jantar, que moram 07 na casa, mas com dois trabalhando, que toma água torneira, que já teve várias doenças, que dorme quase no chão, que se sente humilhado, que a OAS não tem qualquer preocupação com a gente, que quer ir embora, pois sua mulher está grávida, mas em casa não passa o que está passando aqui,

[REDACTED]

[REDACTED]

Assistido pelo [REDACTED]
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de São Paulo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Compromissado e Advertido, que o depoente estava na sua cidade, Sta. Brígida, quando soube que a OAS estava contratando. Que o depoente soube da vaga através de um amigo que já estava fichado na OAS. Que o depoente perguntou ao seu amigo que confirmasse se a empresa estava contratando, que seu amigo foi até o escritório e soube que a empresa estava contratando até o dia 20/08. Que o depoente não ligou para a empresa com a finalidade de confirmar a vaga, mas, mesmo assim, seguiu caminho. Que comprou a passagem de vinda com sua própria economia. Que soube da vaga através de seu amigo, sem qualquer intermediação de agência de emprego e recrutamento, ou de qualquer outra pessoa. Que o depoente chegou ao terminal do Tietê, em São Paulo, no dia 17 ou 18 de agosto. Que, ao chegar a São Paulo, veio diretamente para Guarulhos, não sendo recepcionado por ninguém. Que, ao chegar a Guarulhos, o depoente e seus amigos foram diretamente para a fila de seleção da OAS. Que lá permaneceu por, aproximadamente, 3 a 4 horas, que após este período o Sr. [REDACTED] da OAS, analisou a carteira do depoente e encaminhou-o já para o exame médico, com a guia que ora apresenta. Que foi para a clínica indicada pela OAS, próximo ao canteiro de obras, e lá realizou exame de sangue, raio-x de tórax, audiometria e outros, conforme documento ora apresentado. Que no dia seguinte foi encaminhado à médica, que ficava dentro da empresa, quando a mesma considerou o depoente apto à função de carpinteiro, conforme ASO ora apresentada. Que a empresa inclusive marcou a integração para o dia 28/08. Que nesse dia o depoente compareceu na empresa e a mesma não o chamou. Que o depoente voltou à empresa nos dias seguintes que eram marcados para a integração: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira. Que até hoje o depoente aguarda ser chamado. Que quando chegou a Guarulhos o depoente e 3 amigos procuraram alguma casa para alugar. Que eles alugaram diretamente e por conta o alojamento. Que é o próprio depoente quem está pagando suas despesas em Guarulhos. Que no alojamento alugado pelo depoente vivem 4 pessoas, pagando a quantia de R\$ 200,00 por pessoa, totalizando R\$ 800,00/mês, além da água e luz. Que a OAS exigiu comprovante de endereço de Guarulhos para poder realizar o exame médico. Que a OAS através do Sr. [REDACTED] prometeu o salário de R\$ 1412,00/mês, em carteira, mais um cartão no valor de R\$ 312,00/mês, que corresponde ao vale refeição. Que não houve tratativa sobre a jornada de trabalho, que já gastou R\$ 1.600,00, que está passando necessidade, que passou FOME desde que chegou, que mora na casa com 03 pessoas, que estão na mesma situação, que o Sindicato está dando comida desde sexta-feira, que se sente humilhado e desesperado, que dorme no chão, que a OAS não forneceu qualquer ajuda e nem preocupação, que quer ir embora.

[REDACTED]

[REDACTED]

Assistido pelo [REDACTED]
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de São Paulo.

Compromissado e Advertido: que Encontra-se habitando imóvel situado à [REDACTED]. Estava em casa, no Maranhão, quando soube da vaga na OAS; ficou sabendo da vaga por intermédio de um amigo, de apelido [REDACTED] que está trabalhando na OAS. Veio do Maranhão



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

acompanhado de outros quatro trabalhadores, de ônibus. A passagem custou R\$ 349,00. A viagem durou três dias. Chegou em Guarulho em 13/08/2013. É a primeira vez que foi trabalhar para a OAS. Já trabalhou na Camargo Correa (em Jirau) e na Oxição (Rio Grande do Sul) e Rialma (Goiás). Em todas estas três empresas, habitou em alojamento fornecido. Chegando em São Paulo, o [REDACTED] pegou os trabalhadores na rodoviária, levou para a casa dele e, no dia seguinte, foi à portaria da OAS. Neste dia, entregou a CTPS e foi agendado exame médico admissional. O exame médico foi feito dia 15/08/2013. Fez integração dia 21/08/2013, onde foram explicados os procedimentos de segurança e as normas da empresa. Até o presente momento, não possui carteira assinada pela OAS e nem começou a prestar serviços. Depois da integração, o RH da OAS disse ao depoente para aguardar no imóvel que a empresa entraria em contato. Não recebeu nenhum salário nem começou a prestar serviços à OAS. Durmiu na casa do [REDACTED] só uma noite. A partir do dia seguinte, o depoente e os outros quatro trabalhadores que com ele chegaram alugaram um barraco no bairro Malvinas, por indicação de um colega. O imóvel tem aluguel de R\$ 500,00. Atualmente vivem dez pessoas. Só há um quarto. Os colchões são espalhados e dormem pela cozinha. Só tem um banheiro. Há um fogão doado pela vizinha. Também há geladeira, que foi doada pela vizinha. O depoente deseja ir embora. O depoente dorme em um mesmo colchão com outros três trabalhadores. Os trabalhadores compraram os colchões; há um colchão que a vizinha doou. Pediu emprestado dinheiro a mãe para viajar. Já gastou cerca de R\$ 2.300,00 com aluguel, passagem, comida. Depois da integração, de dois em dois dias o depoente ia ao RH da empresa. Sempre era informado que a empresa entraria em contato. Para fazer exame médico, teve que apresentar comprovante de endereço em Guarulhos. Não sabe ler, sabe apenas escrever o nome.

[REDACTED]

Assistidos por

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

CONCESSÃO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR - JUÍZO
ITINERANTE DE PLANTÃO - ATO GP 15/13

Vistos etc.

Na qualidade de Juíza do Trabalho designada nos termos do Ato GP 15/13, que define ações institucionais voltadas à erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, recebo o presente pedido contido na AÇÃO CAUTELAR INOMINADA movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 2a. Região - Procuradoria do Trabalho do Município de Guarulhos, em face CONSTRUTORA OAS S/A CNPJ 14.310.577/0001-04 e de GRU AIRPORT CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A CNPJ 15.578.569/0001-06, devidamente qualificados.

Menciona o autor que no dia 06.09.13 recebeu denúncia do SRTE-SP acerca da existência de um grupo de cerca de 80 trabalhadores alojados em condições muito precárias, na periferia de Guarulhos, trazidos de outros Estados para trabalhar nas obras de ampliação do Aeroporto de Cumbica, de responsabilidade da Construtora OAS e da Segunda Requerida. Foi realizada inspeção conjunta por auditores fiscais do trabalho e representante do MPT, acompanhados de diretores do Sindicato da Construção Civil e Mobiliário de Guarulhos e Arujá, os quais formularam a denúncia aos órgãos públicos após serem procurados pelos trabalhadores que se encontravam em situação de penúria, sem dinheiro para alimentação e em alojamentos em péssimas condições.

Aduz também o *parquet* que a 1a. Requerida alicia trabalhadores e convoca trabalhadores de outros Estados, com promessa de contratação pela OAS, na obra de expansão do aeroporto internacional de Guarulhos, contratada pela 2a. Requerida. Afirma, ainda, o órgão ministerial que tais trabalhadores viajam, desde suas cidades natais até Guarulhos, por conta própria, e que ao chegarem no escritório da OAS em Guarulhos, são atendidos e submetidos a moroso processo de seleção. Vale ressaltar que empregados da própria OAS determinam que tais pessoas retornem



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

condições, inclusive fome; que a partir de sexta-feira, o Sindicato passou a fornecer alimentação diária, que os cobertores foram dados pela Igreja, que sentem revolta e desespero, já chorou muito pois não saiu de casa para passar tal humilhação, que tem família e dois filhos que dependem dele, e que também estão passando dificuldade; e que quer voltar para casa e esquecer tudo isto; que ameaçaram se procurassem o sindicato, iam dar notícia na Delegacia de Polícia; que fica abismado de uma empresa tão grande fazer isto com as pessoas; que muitos trabalhadores estão na mesma situação."

As motivações de fato que baseiam a pretensão decorrem da situação comprovada e constatada em diligência da Vara Itinerante, prova documental e depoimentos dos trabalhadores revelam: a) recrutamento inadequado de trabalhadores de outros Estados, com promessa de vaga; b) submissão a moroso processo seletivo, sem manter os trabalhadores em alojamento adequado em afronta à legislação vigente; c) promessa de emprego na forma de pré-contrato com realização de exame médico e solicitação de documentos, inclusive CTPS, sem a existência da real vaga; d) constatação de existência de trabalhadores que ficam à disposição da Primeira Requerida, sem perceber qualquer remuneração e atendimento pela empresa; sendo que os trabalhadores custeiam suas próprias despesas, com suas parcas economias e sonhos, que em muitos casos, já acabaram, passando a viver de contribuições de terceiros, inclusive da Igreja e vizinhos; e) comparecimento de representante da Primeira Requerida em audiências junto ao MPT de Guarulhos e SRTE-SP, com promessa de verificação e saneamento, sem qualquer comprovação; f) manutenção dos trabalhadores nos alojamentos interditados pelo SRTE, em total desobediência à ordem legal vigente; g) que os trabalhadores relatam FOME e coação psicológica, e desespero, em total afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana; h) restrição ao direito de ir e vir, pois permanecem aguardando chamado em similar sistema de sobreaviso de um contrato de trabalho; i) no início das diligências, havia cerca de 80 trabalhadores nestas situações e o número cresceu até o momento para 160, e há outras denúncias que englobam inúmeros trabalhadores em situação semelhante, envolvendo as Requeridas.

A inspeção demonstra o *fumus boni juris* das alegações ministeriais, e o *periculum in mora* decorre do receio da manutenção dos 160



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

trabalhadores em situação degradante. A manutenção das duas Requeridas no pólo passivo da Ação Cautelar justifica-se, neste momento, pela responsabilidade objetiva que norteia os temas de direitos fundamentais e do princípio de dignidade da pessoa humana, com assento constitucional, bem como no art 9º da CLT, isto é, fraude dos direitos trabalhistas.

Do fumus boni juris

A situação emoldurada pela inicial é grave; os relatos dos trabalhadores, anexados aos autos, dão conta da existência de ambiente degradante, com grave risco à saúde humana do trabalhador, dentre outras irregularidades, como a manutenção de trabalhadores em moroso processo seletivo e em total desacordo com a legislação vigente. Vale ressaltar que presenciei na constatação e depoimentos, vários trabalhadores CHORANDO e PEDINDO AJUDA.

Do periculum in mora

A manutenção de tais trabalhadores em tais condições importa em RISCO DE VIDA, pois estão sujeitos a necessidade veementes, inclusive relatam FOME e desespero. Assim, enquadra-se, perfeitamente, na hipótese de tutela de urgência.

Situação semelhante envolvendo grandes construtoras em processos seletivos morosos e descumprimento de normas constitucionais cujos fundamentos jurídicos ora trago à colação:

***CERTIDÃO DE ACÓRDÃO**

ACORDAM os Magistrados da 5ª Câmara - Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, em

conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho e provê-lo parcialmente para julgar procedente em parte a ação, condenando a ré a abster-se de aliciar ou de aceitar trabalhadores oriundos de localidades longínquas para participação de processo seletivo para preenchimento de vagas, sem que lhe sejam assegurados transporte, alimentação e alojamento gratuito e em condições condignas, com a garantia de que o processo seletivo não poderá perdurar por mais de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

cinco dias, além da garantia de concessão, aos não-aprovados na seleção, de imediato transporte gratuito de retorno à cidade de origem em condições adequadas, e também condenar a ré a dar ciência aos sindicatos profissionais da cidade de origem e da cidade do destino dos trabalhadores recrutados, fornecendo-lhes a sua identificação, bem como estipular a multa diária pelo descumprimento das obrigações impostas no valor de R\$5.000,00 por trabalhador prejudicado, reversível ao FAT, assim como condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$300.000,00 a ser revertida ao FAT, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do presente dispositivo. Fica arbitrado o valor da condenação em R\$300.000,00, invertendo-se o ônus das custas processuais, que passam a ficar a cargo da ré, no importe de R\$6.000,00.

Votação unânime.

Procurador (Ciente): [REDACTED]

5ª CÂMARA (TERCEIRA TURMA)
0054200-92.2009.5.15.0132 RO - RECURSO
ORDINÁRIO
VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
5A
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª
REGIÃO
RECORRIDO: ECOVAP - ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES VALE DO PARAÍBA LTDA.
JUIZ SENTENCIANTE [REDACTED]

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO.
ALICIAR OU ACEITAR TRABALHADORES DE OUTRA
LOCALIDADE PARA PARTICIPAR DE MOROSO
PROCESSO SELETIVO. CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE
ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO. VIOLAÇÃO AO

(Pág. 5/9)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

**PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E
DOS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO.
CARACTERIZAÇÃO.**

Restou comprovado que a ré, com o intuito de recrutar trabalhadores para laborar nas obras de suas tomadoras de serviços, aliciava trabalhadores de outros estados ou aceitava sua inscrição para preenchimento de vagas, submetendo-os a moroso processo seletivo (que chegou a perdurar por mais de sessenta dias), durante o qual mantinha-os em alojamento em condições precárias, inclusive quanto ao fornecimento de alimentação, ou, até mesmo, deixava de fornecer alojamento e alimentação, descumprindo a promessa de ressarcimento das despesas com o transporte do seu local de origem até o local de trabalho, restringindo, conseqüentemente, a sua liberdade de ir e vir, na medida em que, sem recursos, não poderiam retornar à cidade de origem. Esse procedimento adotado pela ré para contratação de trabalhadores tinha o intuito de fraudar a legislação trabalhista, violando direitos fundamentais de determinado grupo de trabalhadores, com sua submissão a tratamento desumano ou degradante, em afronta aos princípios da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho (art. 1º, inc. III e IV, da Constituição da República). Tal comportamento causou lesão à esfera moral da comunidade de trabalhadores e também da própria população da cidade de São José dos Campos, eis que essa última ficou sujeita à marginalização dos trabalhadores migrantes naquela localidade que eram deixados à mercê da própria sorte sem qualquer espécie de ajuda por parte da empresa-ré. Por conseqüência, é inequívoca a configuração do dano moral coletivo, decorrente de ofensa à integridade moral da coletividade, eis que a ofensa não se circunscreve apenas a tais trabalhadores, mas, sim, à própria sociedade como um todo, na medida em que a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho (art. 1º, III e IV) são exigidos por toda a sociedade, que repudia a exploração de trabalhadores que, apesar de ludibriados, resignavam-se diante da necessidade extrema de obtenção de trabalho para sua subsistência e de sua família. Destaque-se,

(Pág. 6/9)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

además, que no caso em estudo, a violação ao patrimônio moral da sociedade se revela, ainda mais, quando se verifica que a postura reprovável da ré era continuamente repetida, apesar das fiscalizações e sanções administrativas aplicadas pelos órgãos competentes, e, até mesmo, após a imposição de ordem judicial prolatada em sede de dissídio coletivo de greve para regularização de contratações de trabalhadores à época. Recurso ordinário provido no aspecto. "

Deferimento da medida liminar

Presentes os requisitos legais, acolhe-se, em PARTE, o pedido do MPT.

Em face do exposto, DETERMINO, *Inaudita altera parte*, com fulcro no art. 804 do CPC, visto que existe constatação de existência de condições análogas à de escravo, mantendo inúmeros trabalhadores em situação de lesão frontal aos princípios da dignidade da pessoa humana e valor social do trabalho, na forma do artigo 1º, inciso III e IV da CF:

a) decretado o embargo/interdição dos locais mencionados na exordial pela SRTE-SP, determina a imediata transferência dos trabalhadores para hotel ou pensão nas proximidades, ou, ainda, em alojamento que atenda integralmente às normas regulamentadoras em saúde e segurança, especialmente NR18, notadamente quanto a proteções contra incêndio, fiações elétricas adequadas e ausência de material explosivo (botijão de gás) no local, devendo atender a todas as disposições nela constantes quanto a refeitórios, camas, instalações sanitárias, dentre outras, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00, por descumprimento, acrescida de R\$ 10.000,00 por trabalhador prejudicado;

b) pagamento pela Primeira Requerida das verbas rescisórias e despesas de retorno à cidade de origem dos trabalhadores que pretendam a extinção do contrato de trabalho, nos moldes da legislação vigente, considerando que a situação enquadra-se na



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

tipificação de trabalho análogo à de escravo, com legislação própria;

c) ressarcimento pela Primeira Requerida das despesas de viagem dos trabalhadores, desde a cidade de origem até Guarulhos, bem como a manutenção dos mesmos, através de moradia e alimentação, desde a saída do local de origem até o efetivo retorno, em valor por trabalhador, ora arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

d) condenação solidárias da Segunda Requerida, nos termos do artigo nono da CLT;

e) determinar a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis (ARISP e RENAJUD), das Requeridas, necessários ao integral cumprimento das medidas ora deferidas, bem como do dano moral coletivo e individual homogêneo pertinentes, efetuando-se, respectivamente, o competente depósito judicial com a intimação do depositário nos termos do art. 148 e seguintes do CPC, e a averbação de cláusula de inalienabilidade no registro competente (art.167, II, 11 e art. 247, ambos da Lei n. 6.015/73).

Expeça-se MANDADO ELETRÔNICO PARA BLOQUEIO DOS BENS das Requeridas, até o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), constando CNPJ das pessoas jurídicas, através dos convênios eletrônicos mantidos pelo E. TRT da 2ª Região (RENAJUD, ARISP), abrangendo bens móveis e imóveis, registrando-se a indisponibilidade dos mesmos.

Expeça-se MANDADO DE CONSTATAÇÃO A SER CUMPRIDO por Oficial de Justiça, em caráter de urgência, nos termos da liminar.

Ciência ao MPT e aos Requeridos do teor da ação proposta.

Quanto aos demais pedidos constantes na exordial, serão apreciados, após a apresentação da resposta, no Juízo exauriente, nos termos vigentes.

Após, proceda-se à distribuição preferencial, nos termos do Ato GP 15/13.



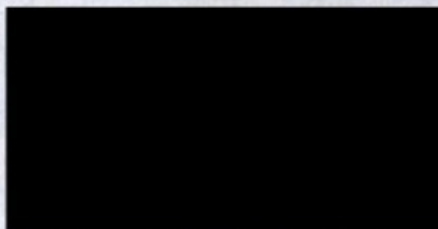
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Considerando-se que na Comarca de Guarulhos está em vigência o PJE - Processo Judicial Eletrônico - determino que o autor MPT proceda a todas as providências atinentes ao tema.

São Paulo, 18 de setembro de 2013.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Processo Judicial Eletrônico:

http://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Painel/painel_usuario/documento...



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 1000114-14.2013.5.02.0315

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

REQUERIDO: CONSTRUTORA OAS S.A. e outros

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se o presente procedimento de Ação Cautelar proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face da CONSTRUTORA OAS S/A e GRU AIRPORT - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A.

Narra o autor que recebeu denúncia da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo acerca da existência de grupo de trabalhador alojados em condições precárias, na periferia de Guarulhos, trazidos de outros Estados da Federação para trabalhar em obras de ampliação do Aeroporto de Cumbica, de responsabilidade da 1ª demandada. Asseverou que realizada inspeção foram constatados os fatos objeto da denúncia, bem como que os próprios trabalhadores, arrematados em seus Estados de origem, arcaram com as despesas de locomoção e eram aleatoriamente contratados, após dias de espera, sem que dispusessem de valores para custear as despesas de permanência neste município. Sustentou que a demandada concordou de forma restritiva à fornecer hospedagem e custeio de alimentação até a regularização da situação trabalhista, mas que mesmo após a regularização pontual da situação do grupo de trabalhadores objeto da primeira denúncia, foram recebidas novas, dando conta da existência de outros alojamentos, em que os trabalhadores se encontravam nas mesmas condições degradantes, o que foi objeto de constatação e corroboração por depoimentos. Alegou que em nova vistoria constataram a manutenção das condições supra relatadas, bem como que descumprido termo de interdição.

A legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor a presente medida é incontestável, vez que lhe cabe a defesa de interesses coletivos para preservação dos direitos sociais.

Foram anexados aos autos diversos depoimentos dando conta da situação absolutamente irregular e degradante dos trabalhadores, que relataram situações de desespero e humilhação, passando por necessidades, sem condições até mesmo de se alimentarem ou de retornarem aos seus Estados de origem, muitos em situação de total abandono, já que sequer se concretizou a promessa de emprego, mesmo após dias de espera



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Processo Judicial Eletrônico:

http://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Painel/painel_usuario/documento...

fornecimento de condições mínimas de sobrevivência, a evidenciar a necessidade de pronto pronunciamento jurisdicional, para sanar as graves irregularidades constatadas.

Defere-se liminar para o efeito de determinar que:

- 1) seja efetivada a constatação de remoção dos trabalhadores para o Hotel Domani, na Rua Gastão Vidigal, n. 165 e Hotel Pinambá, na Avenida Marechal Rondon, n. 81, dos trabalhadores discriminados no anexo do termo de notificação n. 024732-9.01, ora anexo, (chave de acesso: 13091823263340900000001870859) determinando-se, em caso negativo, que a 1ª demandada realize a sua remoção nos moldes a que se comprometeu, no prazo de 24 horas a contar da ciência da presente decisão, às suas expensas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescida do valor de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado;
- 2) o pagamento pela 1ª demandada das verbas rescisórias e despesas de retorno ao local de origem dos trabalhadores que pretendam a extinção do contrato de trabalho e ressarcimento das despesas de viagem a Guarulhos, moradia e alimentação durante o período em que permaneceram aguardando a efetivação da contratação, no valor de R\$ 3.000,00 por trabalhador;
- 3) determinar a primeira demandada a identificar os trabalhadores que realizaram exames admissionais e/ou encontrem-se alojados, aguardando formalização dos contrato de trabalho, apresentando o endereço dos alojamentos, no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100.000,00
- 4) determinar o bloqueio de valor correspondente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), através dos convênios eletrônicos mantidos pelo Col. TRT da 2ª Região (RENAJUD e ARISP), abrangendo móveis e imóveis, registrando-se sua indisponibilidade.

Expeça-se mandado a ser cumprido com urgência e cite-se as demandadas para responderem a presente demanda no prazo da Lei.

Guarulhos, 19 de setembro de 2013.

Juíza da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

<http://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

XIV. CONCLUSÕES :

1 – A situação constatada *in loco* no alojamento inspecionado configura trabalho análogo ao de escravo, conforme preceituado no artigo 149 do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 41.721/1957, em virtude do aliciamento de trabalhadores, do tráfico de pessoas, da servidão por dívida, e das condições degradantes do meio ambiente de trabalho;

2 - Conforme demonstrado, os 7 trabalhadores prejudicados foram empregados da VIXTEEL, terceirizada da empresa CONSTRUTORA OAS S.A; foram aliciados em seus municípios de origem para trabalhar na OAS, mas após constrangedor, moroso e infundável processo de "seleção", terminaram por se alocar em vagas oferecidas pela VIXTEEL. De acordo com o relatado, a autuada beneficiou-se da intermediação ilícita de mão-de-obra e aliciamento de trabalhadores promovido por prepostos de sua contratante, e, a despeito de sua condição de migrantes, permitiu que permanecessem alojados em alojamento degradado ao redor da obra da ampliação do Aeroporto Internacional de Guarulhos;

Sugerimos que se remetam cópias do presente relatório para:

- 1) Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 2) Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;
- 3) Procuradoria Regional do Trabalho - 2ª Região;
- 4) Procuradoria da República de São Paulo;
- 5) Superintendência da Receita Federal do Brasil em São Paulo;
- 6) Superintendência da Polícia Federal em São Paulo;
- 7) Defensoria Pública da União em São Paulo
- 8) Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania de São Paulo;

Era o que nos cumpria relatar,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

São Paulo, 30 de Outubro de 2013.

À consideração superior,



ORIGINAL ASSINADO PELOS AFTs



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

no dia seguinte ou depois de vários dias, para submissão a exame médico e a entrega de documentos. Ao retornarem na data designada, a OAS determina a realização dos exames médicos e retém as CTPS dos mesmos. Tais trabalhadores ficam aguardando o registro e a comunicação oficial pela OAS, para início dos trabalhos, dependendo da existência de vaga, para determinada função. Ocorre que a OAS não fornece alojamento para os trabalhadores, que ficam a mercê da sorte, tendo que firmar contratos de locação coletivos ou viverem de favor de pessoas, em locais de péssimas condições, passando por todo tipo de privação, inclusive **fome**. Em razão disto, a SRTE-SP interditou todos os alojamentos mencionados na peça vestibular e notificou a empresa para a transferência de tais pessoas a hotéis e o cumprimento da legislação atinente ao trabalho análogo à de escravo. Merece destaque que foram firmadas várias audiências junto ao MPT-Guarulhos e SRTE-SP, exigindo da Primeira Requerida a imediata transferência de tais trabalhadores e a regularização dos mesmos.

Realizada diligência com a Vara Itinerante no dia 16.09.13, onde foi constatada, pessoalmente, por mim na qualidade de Juízo Itinerante, a situação narrada na exordial, bem como restou constatado que em torno de 160 trabalhadores se encontram em situação análoga à de escravo, submetendo-se a todo o tipo de privação, inclusive **fome**.

Foram tomados os depoimentos de 09 trabalhadores na sala de audiências do Juízo Itinerante, no dia 16.09.13, merecendo destaque a Ata de Constatação de todos os fatos relatados na exordial. Vale destacar o depoimento do Sr. Francisco Carlos Souza Silva, natural de Imperatriz-MA:

" que as despesas de viagem foram custeadas pelo depoente, que já totalizam mais de R\$ 1.500,00, entre viagem e manutenção, que chegou em Guarulhos no dia 15.08, quando foi recepcionado pelo Sr. Cláudio, que veio junto com mais 6 trabalhadores, em ônibus de linha normal; que o Sr. Cláudio levou o depoente e as outras pessoas para uma casa em Guarulhos, alugada pelo Sr. Cláudio e pelo " Pernambuco", que forneceu o endereço de tal casa na OAS, quando fez o exame médico, que tal endereço é Rua Leila Diniz, 33, Aroldo Veloso, que o Cláudio e demais trabalhadores da casa, que já estão trabalhando pagam o aluguel; que a casa não tem camas e passaram muito frio e bebem água de torneira, péssimas

(Pág. 2/9)